



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA

**SEM FÉ PARA SER ATEU: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR
DA SIMBIOSE ENTRE O PODER POLÍTICO E O PODER RELIGIOSO**

SOUSA - PB

2023

MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA

**SEM FÉ PARA SER ATEU: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR
DA SIMBIOSE ENTRE O PODER POLÍTICO E O PODER RELIGIOSO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito do Centro
de Ciências Jurídicas e Sociais da
Universidade Federal de Campina Grande,
como exigência parcial para obtenção do
título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Giliard Cruz Targino.

SOUSA - PB

2023

S586s

Silva, Maria Eduarda dos Santos.

Sem fé para ser ateu: o estado democrático de direito a partir da simbiose entre o poder político e o poder religioso / Maria Eduarda dos Santos Silva. – Sousa, 2023.

89 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Me. Giliard Cruz Targino".

Referências.

1. Direitos Humanos. 2. Democracia e Estado. 3. Política e Religião.
I. Targino, Giliard Cruz. II. Título.

CDU 342.7(043)

MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA

**SEM FÉ PARA SER ATEU: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR
DA SIMBIOSE ENTRE O PODER POLÍTICO E O PODER RELIGIOSO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito do Centro
de Ciências Jurídicas e Sociais da
Universidade Federal de Campina Grande,
como exigência parcial para obtenção do
título de bacharel em Direito.

Data da aprovação: 07 / 11 / 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Giliard Cruz Targino
Orientador – CCJS/UFCG

Profa. Dra. Cecília Paranhos Santos Marcelino
Examinador – CCJS/UFCG

Profa. Dra. Marília Daniella Freitas Oliveira Leal
Examinador – CCJS/UFCG

Ao Deus que tudo fez. In memoriam de Maria, minha mãe. Aos meus leais familiares e amigos que me acompanharam e torceram por mim ao longo desta jornada.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Graças a Deus, não sou o que eu era antes, embora ainda não seja o que deveria ser. Como poderia ousar em iniciar meus agradecimentos sem reconhecer o Paizão que Ele tem sido para mim durante toda minha vida? Então, meu reconhecimento e gratidão são primeiramente a Ele. Todavia, não cheguei aqui sozinha, me incomoda um pouco a ideia de meritocracia; dizer que se alcança algo sozinho, com seu próprio esforço não é lá muito verdadeiro. Se estou aqui hoje é porque minha mãe (in memoriam) em incontáveis dias, acordou cedo para lutar por ela, meu irmão e por nós, me mostrando o valor do trabalho e a alegria em estar viva, mesmo diante de momentos difíceis. Se estou aqui hoje é porque meu avô José (in memoriam) e minha avó Neuza, me ajudaram emocionalmente, financeiramente e todos os “mente” bons que você puder imaginar, me dando todo o suporte e amor - do jeitinho deles, é claro. Se estou hoje aqui, é por várias pessoas maravilhosas que estão e/ou passaram em minha vida e que resolvi citar aqui, então, segue a lista (risos):

Ao meu irmão - gêmeo, importante ressaltar -, Marcos Eduardo, com quem divido e compartilho boa parte da vida, gratidão por ser sua irmã e poder ter a alegria de se sentir ligada a alguém de bom coração e que ajuda a vida valer a pena.

Aos meus tios Sebastião (in memoriam), que me ofereceu seu cuidado me tratando como uma filha, saudades de ser buscada da escola de carro nos dias de chuva; e Assis (in memoriam), que era alegria em pessoa e que me fez perceber que eu poderia sim ser uma menina e manter meu bom senso de humor.

À minha tia Quitéria que me trata como uma filha e que tenho como uma mãe, gratidão por ter se sacrificado por mim -em determinados momentos da vida - e por ter me ensinado a ser uma pessoa focada e que sabe resolver as coisas do dia a dia.

À minha tia Aparecida que me trata como uma filha e que tenho como uma mãe, gratidão por me fortalecer com suas orações e me estimular a ser uma pessoa de mais fé.

Aos amigos e amigas de infância, adolescência e juventude – os carrego em minha mente e coração -, com vocês dividi momentos inesquecíveis de alegria e choro, mas em ambos, de aprendizado. Ainda tenho o privilégio de ter alguns – cujo tempo ainda nos liga – em minha vida, torcendo por mim e me auxiliando; por todos, expresso meu apreço em nome da irmã - carinhosamente chamada por nós, (haha) -

, Estefanny Almeida, que orou por mim, quando eu ainda nem sonhava em estar perto de Cristo.

À Igreja Adventista do Sétimo Dia do Gameleira, ali, tive a oportunidade de desfrutar da irmandade cristã com todos os membros, me senti acolhida, valorizada e amada como uma filha de Deus, gratidão por torcerem por mim. E aos meus amigos e amados jovens irmãos em Cristo, com vocês, todos os encontros eram como se fossem a primeira vez de tão bom, mas nunca iguais a ponto de ser esquecido, obrigada por me acolherem e amarem. Em nome de todos, meu carinho e agradecimentos na pessoa de Jorge Duarte, Jorgito.

Ao meu pastor e psicólogo - pois é, façam terapia, minha gente -, John - assim chamado carinhosamente por mim -, gratidão por ter me auxiliando no processo de autoconfiança, amor-próprio, desenvolvimento pessoal e a subir um degrau como ser humano e mulher.

Ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em especial, o Juizado Especial Misto de Sousa, onde tive o prazer de ser estagiária. Gratidão ao Juiz Dr. Vinicius Silva Coelho que me fez ter uma perspectiva diferente sobre a pessoa do magistrado, vendo-o como uma pessoa mais acessível e humana – todas as vezes que ele analisava minhas minutas, por um momento, eu sofria uma parada cardíaca (risos). Aos juízes leigos Fellipe e José Rafael; e servidores, Alexsandra, Elizabeth, Marivalda, Marlene e Thiago por terem me acolhido, com vocês pude ter um aprendizado real, humanizado e mais que isso: pude me sentir leve – e rir, todos os dias – no local de trabalho. Meus agradecimentos aos queridíssimos assessores Rafael Vieira e Maria Alice, por terem se disponibilizado, ter tido a paciência e a didática durante todo o estágio para me ensinar e esclarecer minhas dúvidas nas minutas, processos e etc – foi muito bom conversar, aprender e debater com vocês. E às minhas companheiras estagiárias de gabinete e cartório, Yara e Amanda, uma satisfação desfrutar desse tempo de aprendizado com vocês, só assim não pude me sentir só – como estagiária na unidade.

Aos estagiários do fórum, sentirei saudades dos momentos e intervalos – conversamos bastaaaante – juntos, assim como, das idas e vindas na kombi. Minhas considerações a todos, em nome de Mateus Ferreira, meu anjo nesse TCC, além de ter interesse no meu tema, não apenas formatou a monografia nas normas da ABNT, mas foi muito atencioso me dando o suporte necessário e apoio moral. E aos auxiliares

de limpeza do fórum, agradeço na pessoa de Ronaldo, foi de grande importância para mim, estar com vocês todos os dias – e obrigada pelas várias xícaras de chá.

Aos meus companheiros e companheiras de graduação, no qual expresso meu profundo apreço em nome da “eminente par” Brenda Leite, uma amiga simples, porém de uma graciosidade de coração imensa. Todos tornaram meus dias menos pesados, e mais divertidos, torço para que sejam mais que excelentes profissionais, mas humanos melhores: para Deus, para si e para o direito. Os levarei comigo e contarei sobre nós aos meus filhos, netos e bisnetos... espero ter a “sorte” de encontrá-los na caminhada da vida.

Aos professores da graduação, em especial ao meu orientador Giliard. Ele foi meu professor no primeiro período na cadeira de Ciência Política, ali me apaixonei pela disciplina e mais tarde fui monitora do professor na mesma. Agradeço por ter me acolhido e me acompanhado durante toda a graduação, pelas conversas, escutas, resenhas, risadas e debates. Sem você esse TCC não teria saído, resalto as motivações que ele me dava: “Gili, preciso de uma luz” (Giliard envia uma foto de uma lâmpada para mim com a mensagem: “Tá aí a luz que você precisa”); “Gili, perdi 4 quilos com a OAB e TCC” (Giliard responde: “Coma cuscuz para reestabelecer o peso, você sempre foi mais osso do que carne”); “Você escreve muito bem, Dra.”; “Estou às ordens”; “O tempo é seu”. “Você é a que mais precisa fazer uma pós em Direitos Humanos” . Com certeza farei uma pós em Direitos Humanos (assim que possível) e o senhor é o maior influenciador. Espero que eu consiga, no futuro, ser um terço do docente que o senhor é. Minhas sinceras considerações e afeto, Gili Pai.

Não poderia deixar de citar a equipe de informática, que teve a paciência e o prazer em me atender. Foi um lugar ao qual compareci algumas vezes durante a escrita deste trabalho. Em uma das ocasiões, excluí meu acesso à conta do notebook, ou seja, eu mesma não podia entrar no login do próprio aparelho - foi desesperador, confesso, mas deu certo e não perdi nenhum arquivo, amém, irmãos? -, um pouco trágico, mas cômico também.

Aos infortúnios e intempéries ocorridos na vida familiar, pessoal, mental e social... sem os quais não teriam me ajudado a me construir e reconstruir.

Anseio para que o Senhor em seu imenso amor e misericórdia continue me guiando a ser uma estudiosa e profissional da área para contribuir para o Seu Reino e para a sociedade. Ao entrar no curso de direito, eu tinha apenas um motivo, e Deus o conhecia. Hoje, tenho vários para ter permanecido, eu e Ele sabemos.

“A maior necessidade do mundo é a de homens – homens que se não comprem nem se vendam; homens que, no íntimo de seu coração, sejam verdadeiros e honestos; homens que não temam chamar o pecado pelo seu nome exato; homens cuja consciência seja tão fiel ao dever como a bússola o é ao polo; homens que permaneçam firmes pelo que é reto, ainda que caiam os céus.” (Ellen G. White)

RESUMO

A presente pesquisa trata-se de um estudo sobre a associação entre a política e a religião no Estado Democrático de Direito - especificamente no Brasil -, analisando a atuação e suas possíveis contribuições para os direitos humanos, bem como, a interferência da igreja nos assuntos políticos-jurídicos. Essa pesquisa tem como objetivo geral analisar a interferência da religião – e igreja – nas pautas políticas e jurídicas no Estado Democrático de Direito Brasileiro, evidenciando a sua influência no desenvolvimento da sociedade e nos direitos humanos e fundamentais. No que diz respeito aos objetivos específicos, a monografia visa expor a inserção do homem na esfera política é um direito humano e fundamental, destacar os benefícios sociais a partir da associação entre política e religião, discutir a laicidade na esfera pública e no espectro constitucional. Para atingir tais objetivos, utilizou-se o método indutivo, valendo-se das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, caracterizando o objetivo geral como explicativa e descritiva, com abordagem qualitativa por intermédio dos procedimentos: histórico, explicativo. Buscou-se analisar, por meio de um estudo de caso qualitativo, os votos dos parlamentares evangélicos nas pautas envolvendo direitos humanos e fundamentais. Por fim, essa pesquisa constatou que, há uma associação entre política e religião, pois o homem ao exercer sua fé, a exerce influenciando todas as áreas de sua vida, inclusive a política. Porém, deve haver uma separação institucional entre a Igreja e o Estado que, na maioria das vezes, utiliza-se de sua moralidade e ética pensando em propagar a sua crença, todavia, em alguns casos, isso constitui um óbice aos direitos daqueles que não creem.

Palavras-chave: Direitos; Estado; Igreja; Política; Religião.

ABSTRACT

This research is a study on the association between politics and religion in the Democratic State of Law - specifically in Brazil -, analyzing the performance and its possible contributions to human rights, as well as the interference of the church in matters political-legal. This monograph has the general objective of analyzing the interference of religion – and church – in political and legal agendas in the Brazilian Democratic State of Law highlighting its influence on the development of society and human and fundamental rights. With regard to specific objectives, the monograph aims to expose the insertion of man in the political sphere as a human and fundamental right, highlight the social benefits from the association between politics and religion, discuss secularism in the public sphere and in the constitutional spectrum, discuss secularism in the public sphere and in the constitutional spectrum. To achieve these objectives, the inductive method was used, using documentary and bibliographic research techniques, characterizing the general objective as exploratory and descriptive, with a qualitative approach through the following procedures: historical, explanatory. We sought to analyze, through a qualitative case study, the votes of evangelical parliamentarians on issues involving human and fundamental rights. Finally, this research found that there is an association between politics and religion, because when man exercises his faith, he exercises it by influencing all areas of his life, including politics. However, there must be an institutional separation between Church and State which, in most cases, uses his morality and ethics thinking about propagating his belief, however, in some cases, this constitutes an obstacle to the rights of those who do not believe.

Keywords: Rights; State; Church; Politics; Religion.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 — Média do IAT e Número de Deputados da FEP que falaram sobre Direitos Humanos por subtema

68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	— Distribuição dos eleitores por denominação religiosa, com correção de dados do Datafolha	65
Tabela 2	— Notas do ativismo parlamentar na tribuna da Câmara e da FPE	67

LISTA DE SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
AC	Acre
AM	Amazonas
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
BA	Bahia
CE	Ceará
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CEB	Confederação Evangélica Brasileira
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ES	Espírito Santo
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
GO	Goiás
LEC	Liga Eleitoral Católica
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e mais.
MA	Maranhão
MS	Mato Grosso do Sul
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PA	Pará
PI	Piauí
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PDC	Partido Democrata Cristão
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PE	Pernambuco
PFL	Partido da Frente Liberal.
PL	Partido Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PR	Paraná
PSC	Partido Social Cristão
PSL	Partido Social Liberal

PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RJ	Rio de Janeiro
RO	Rondônia
RS	Rio Grande do Sul
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SC	Santa Catarina
SP	São Paulo
UNESP	Universidade Estadual de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
2	ESTADO, POLÍTICA E RELIGIÃO: CONCEITO, ORIGEM E ASPECTOS HISTÓRICOS-NORMATIVOS	21
2.1	POLÍTICA E ESTADO	21
2.2	DA RELIGIÃO E SUA INTERFERÊNCIA NA POLÍTICA E NAS NORMAS	23
2.3.1	Pré-história	24
2.3.2	Idade Antiga	25
2.3.2.1	Egito	25
2.3.2.2	Mesopotâmia	26
2.3.2.3	Hebreus	28
2.3.2.4	Grécia e Roma	29
2.3.3	Idade medieval	35
3	DA SEPARAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO: A GARANTIA DA LIBERDADE RELIGIOSA E CONTRIBUIÇÃO DA RELIGIÃO NA POLÍTICA DEMOCRÁTICA	37
3.1	DA REVOLUÇÃO FRANCESA: O ESTADO ATEU E A RELIGIÃO ESTATAL	37
3.2	DA REVOLUÇÃO AMERICANA: A GARANTIA DA LIBERDADE RELIGIOSA	42
3.3	A LIBERDADE RELIGIOSA COMO UM DIREITO HUMANO	46
3.4	A CONTRIBUIÇÃO DA RELIGIÃO PARA A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA E DIREITOS HUMANOS	49
4	DA ATUAÇÃO DA RELIGIÃO NOS ASSUNTOS POLÍTICOS DO BRASIL: A RELAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE IGREJA E ESTADO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS, A RELIGIÃO DO BOLSONARISMO & A BANCADA RELIGIOSA	54
4.1	DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE IGREJA E ESTADO NA POLÍTICA E CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1824, 1891, 1934 E 1988	55
4.1.1	A Constituição de 1824 e o Padroado	55

4.1.2	As Constituições de 1891 e 1934 e o ativismo político da Igreja	58
4.1.3	A Constituição de 1988 e o ativismo político da Igreja Católica e da Bancada Evangélica	61
4.2	A RELIGIÃO DO BOLSONARISMO & A BANCADA EVANGÉLICA: O ATIVISMO POLÍTICO DA IGREJA NAS ELEIÇÕES DE 2018 E A ATUAÇÃO DA BANCADA EM PAUTAS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	68
4.2.1	Como Bolsonaro se tornou uma religião? O voto dos cristãos diante do discurso eleitoral do ex-presidente, da Igreja e seu partidarismo institucionalizado	68
4.2.2	A Bancada Evangélica e a participação no Congresso em pautas de direitos humanos e fundamentais	73
5	CONCLUSÃO	78
	REFERÊNCIAS	82

1 INTRODUÇÃO

Sem fé o bastante para ser ateu: Uma simbiose entre o poder político e o poder religioso visa esclarecer a possível compatibilidade entre o exercício da religião inserida no Estado Democrático de Direito. Levando em consideração o fato do ser humano ser um agente holístico, seria praticamente impossível impedir que sua cosmovisão de crenças não influenciasse todas as esferas de sua vida, inclusive a política.

Sendo assim, a partir dessa perspectiva seria possível traçar uma linha paralela entre a política, democracia e a religião, de forma que esta teria e tem auxiliado aquela na construção da sociedade de forma benéfica. Portanto, afirmar que o Estado é laico não é discorrer apenas sobre a não interferência na religião, pois, esta comumente tem abordado as pautas estatais e inserido suas próprias perspectivas através dos eleitores, políticos, comentaristas, etc, na sociedade contemporânea, e por que não ao longo do tempo? Mas, tão somente em saber separar os pontos exatos em que deve existir a separação entre tais setores.

Por isso, o Estado democrático (político), dotado de personalidade jurídica – reconhecido pelo direito (jurídico) -, apesar de sujeito de direito e deveres, não adota uma religião confessional, logo, não tem uma “fé”, todavia, não proíbe o povo de ter uma crença no transcendente, sendo assim, não é ateu. Ele pode até ser laico, mas o governo e seus representantes não são. A partir disso, surge a seguinte problemática: “O exercício da religião na esfera política é compatível com o Estado Democrático de Direito, sobretudo, no Brasil?”

Comumente, é dito que política e religião não se discutem, tampouco se misturam, se assim fosse, os políticos corruptos permaneceriam no poder e os falsos religiosos continuariam a pregar, como parafraseando a frase dita por Spurgeon. Quanto à relevância e justificativa do trabalho, evidencia-se que a inserção do homem religioso no espaço social e sua interferência no âmbito político ocorre não porque esteja invadindo esse setor, mas, simplesmente por estar intrinsecamente ligado a sua natureza de administração e gerência do bem-estar social.

A pesquisa traz, portanto, uma importante contribuição à comunidade acadêmica, visto que, os resultados poderão contribuir para a consolidação e garantia dos direitos à liberdade de crença e de culto e corroborar com a afirmação de que a ligação do homem com o divino não é somente uma experiência privada, trata-se,

sobretudo, de uma questão de identidade, é como o indivíduo é, como se enxerga e é visto, como se relaciona com o mundo e com os indivíduos ao seu redor. Portanto, a religião conecta-se com todas as áreas da vida do homem: economia, estilo, cultura, moral, conduta, comportamento individual, orientação sexual e, obviamente, orientação política. Então, não há o que se falar em separação entre política e religião, fazer isso seria antidemocrático, mas, é válido ressaltar que exageros podem e devem ser evitados.

À vista do problema suscitado, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a interferência da religião e igreja em assuntos políticos jurídicos do Estado Democrático Brasileiro, a partir de uma perspectiva histórico-crítica, expondo sua influência na construção da sociedade e direitos humanos a partir de princípios morais e religiosos.

No que diz respeito aos objetivos específicos, a monografia propõe-se a evidenciar que a inserção do homem religioso no âmbito político não é um óbice à democracia, visto que, o ambiente público não é “arreligioso”; expor os benefícios sociais a partir da estruturação de direitos/garantias, diante da conquista religiosa e sua associação com a política no Ocidente democrático (principalmente no contexto histórico brasileiro); discutir a laicidade na esfera pública como um fator institucional e avaliar a liberdade religiosa sob o espectro constitucional, como um garantidor da dignidade humana e democracia em meio à laicidade e ao relativismo social/ moral.

A metodologia adotada para a concretização da pesquisa e efetivação dos objetivos é de forma de abordagem qualitativa, para entender o fenômeno da correlação entre a política e a religião na área político-jurídica, valendo-se do método indutivo, observando fatos históricos. A natureza é básica, consistindo em aprofundar e investigar a relação existente entre a política e a religião no Estado Democrático. Será desenvolvida por intermédio de fontes primárias (análise de pautas legislativas, pesquisas políticas, documentos históricos etc.), bem como, as secundárias, com o uso de fontes literárias, artigos e trabalhos acadêmicos.

Como método de abordagem, a pesquisa trará o método indutivo, quanto aos procedimentos, utilizará o histórico e estudo de caso, e no que diz respeito ao objetivo geral, valerá-se da análise descritiva e explicativa. Quanto ao primeiro – indutivo -, partindo dos casos analisados como a influência da busca do transcendental erradia para as áreas familiar, social, política e jurídica. Quanto ao segundo – histórico -, será exibido as civilizações da pré-história, Mesopotâmia, Egito, Hebreus, Grécia, Roma,

Idade Média e Moderna, bem como, a forma de externalização na Idade Contemporânea a partir da Revolução Francesa e Americana. Quanto à última – explicativa e descritiva -, tem-se a união da teorização do assunto para explicar o processo por trás do como e o porquê há a relação na realidade. As fontes utilizadas serão a partir de materiais publicados como dissertações, teses, revistas, livros e artigos. De maneira complementar, serão usadas fontes como Constituição Federal e outras legislações.

Valendo-se de fatos ao realizar um estudo de caso de maneira qualitativa, será observado na Câmara Federal e Câmara do Senado Brasileiros, como votaram os parlamentares da Bancada Religiosa, no que diz respeito às pautas relacionadas aos Direitos Humanos, pautas que beneficiam as mulheres, deficientes e homossexuais para sobretudo averiguar se de fato o regime democrático tem sido, a partir da religião e da igreja, promovido, respeitado e assegurado. - alterar o espaço temporal histórico e cultural (possível recorte desde as principais democracias à construção do ordenamento jurídico nacional).

No primeiro capítulo, serão trazidas as conceituações de política, Estado e religião, bem como uma introdução acerca de seus aspectos intrínsecos. A partir de uma exibição histórica pormenorizada do surgimento, desenvolvimento da religião e sua influência na origem da sociedade, consolidação desta e do poder político e Estado. Tudo isso, perpassando por algumas das principais civilizações, desde a pré-história, até a idade medieval.

No seguinte capítulo, a pesquisa tratará sobre o momento da separação entre a Igreja (exteriorização da crença religiosa como uma instituição) e do Estado, bem como, a liberdade religiosa e a contribuição da religião para a democracia e os direitos humanos.

Por fim, no último capítulo será avaliada a relação entre a igreja e o Estado em algumas constituições brasileiras – ressaltando o ativismo político da igreja em cada uma-. Por meio de um recorte temporal, será abordada a eleição de 2018 no Brasil, com a consequente eleição do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro e como se deu o posicionamento da igreja católica e denominações protestantes, e os votos dos cristãos no geral. Além disso, é feito um estudo analítico sobre a participação da Bancada Evangélica e sua participação nas pautas envolvendo direitos humanos e fundamentais.

2 ESTADO, POLÍTICA E RELIGIÃO: CONCEITO, ORIGEM E ASPECTOS HISTÓRICOS-NORMATIVOS

Tanto o Estado, como a política e a religião têm algo em comum: ambos se originaram a partir do entendimento do homem. As duas primeiras, especificamente da associação conjunta dos indivíduos, a terceira, a partir do ímpeto humano por meio de buscas para questões existenciais pessoais e metafísicas. Esse capítulo irá tratar de aspectos iniciais e introdutórios de cada um desses pontos, fazendo uma breve análise geral do surgimento do Estado, da política. Quanto à religião, esta será abordada de maneira elaborada, associando a crença do indivíduo, sua relação com as autoridades políticas, o governo e a manifestação do Estado a desde a pré-história com a presença dos magos artistas, perpassando pelas principais civilizações: Egito, Mesopotâmia, Hebreu, Grécia, Roma, até a Idade Medieval.

2.1 POLÍTICA E ESTADO

O termo pólis (grego), significa cidade, e inicialmente era utilizado como o centro religioso e político de uma cidade, posteriormente, vê-se que também é utilizado como referência às cidades-estados da Grécia Antiga. A palavra política, advém de politeia, logo, em percepções associativas, tem-se que política é a arte de gerir, administrar e governar as cidades, buscando o bem comum para a felicidade da população, esta é a definição mais usada amplamente. O indivíduo que trabalha na administração da sociedade é conhecido como político. Obviamente, o conceito sofreu alterações ao longo do tempo, visto que, na Grécia Antiga, político era o indivíduo que vivia afastado da vida pública (Benedicto, 2022).

Um dos primeiros pensadores a tratar de política, Aristóteles, via formas diferentes de governar, entre elas, três consideradas benéficas: monarquia – o monarca é o que comanda o Estado, aristocracia – os nobres, considerados como melhores, controlam o Estado e detém o poder e politeia – cidadãos tidos como elegíveis poderiam exercer o poder e controlar o Estado; em contrapartida, os regimes de governo maléficos seriam a tirania – a liderança do Estado é exercida de forma despótica e o poder é ilimitado, oligarquia – um grupo que partilha características em comum (política, econômica ou familiar), detém o poder, e por fim, a democracia, em

que os eleitos direta ou indiretamente governam o Estado. Ademais, há o regime teocrático, em que os ideais políticos são determinados pelo viés religioso, a exemplo do que ocorria no Egito Antigo (Benedicto, 2022).

Já Estado, na concepção de Maluf (2018, p. 56), é um fato social, uma nação politicamente organizada, a depender da linha doutrinária, pode ser visto como fruto do desenvolvimento histórico ou da associação humana, de toda forma, é a união de homens para que a segurança seja garantida a partir das leis constituídas e poder a este conferido. Três são seus elementos constitutivos e sua forma de nascimento. Os elementos constitutivos são: povo – seres de diferentes origens que se fixam em um território de forma definitiva para se organizar politicamente; território – o espaço físico ocupado pelo povo para estabelecimento da ordem jurídica e política, e o governo – órgãos que atuam na vida política do Estado.

Dentre os modos de origem: originário – um grupo de indivíduos detentor de característica comum (religião, língua, costumes, etc.) se une e adere um modelo organizacional administrativo e social para viabilizar a realização da ambição comum, criando uma conjuntura universal no âmbito político e jurídico. É o que observa nas civilizações antigas, como por exemplo, Atenas e Roma; secundário – uma unidade política constituída a partir da união ou cisão de Estados, seja para fortalecer planos de comum interesse ou contra uma ameaça externa; e por fim, por derivação, quando o surgimento se dá por intermédio de movimentos exteriores, como a colonização, concessões de soberania (monarca conferir de maneira unipessoal o direito de autodeterminação aos principados, etc.) e por ato de governo, quando o nascimento se dá pela ação de um conquistador ou soberano (Maluf, 2018).

O que auxilia a elucidar a ordem política e conseqüentemente estatal é o “estado da natureza”, descrito como a condição inicial do ser humano, antes da construção das sociedades e suas instituições e abordado pelos filósofos políticos. Rousseau e Hobbes discordam de Aristóteles que pensava que o homem é naturalmente um agente político e sua competência o levava a desenvolver-se em sociedade. Para Hobbes, o homem, mau por natureza, deixa de lado sua liberdade individual, afastando-se do estado de luta constante uns com os outros para garantir o direito da vida comum, e isso se dá através da instituição do Estado que os forçaria a cumprir os acordos de forma recíproca, protegendo os direitos da vida, propriedade e garantindo a paz por meio do contrato social. Todavia, a antropologia e a biologia modernas evidenciam que a inserção do homem na sociedade e na política, é algo

inerente a sua natureza, já que o cérebro possui mecanismos que estimulam o convívio social (Fukuyama, 2013, p. 65).

2.2 DA RELIGIÃO, SUA CORRELAÇÃO NA POLÍTICA E ASPECTOS NORMATIVOS

Do latim, "religare", que significa religar, à religião é atribuída comumente o aspecto de uma organização comunitária e social com preceitos éticos, morais e espirituais ligados a um ser divino. Ao questionar alguém sobre sua crença/religião, ela poderia responder pensando no comprometimento com uma instituição religiosa e seu livro sagrado. Todavia, a antropologia da religião (ciência que estuda as instituições religiosas a partir da sua relação com as demais instituições sociais, bem como, a sua manifestação em diferentes culturas), juntamente com estudiosos, como historiadores, teólogos e antropólogos, têm a definido de uma forma mais aplicada, não apenas como um fenômeno que ocorre dentro de um templo, mas como uma disposição inata do homem para encontrar sentido e ordem no universo (Martins, 2022).

Nas palavras do filósofo neocalvinista holandês Herman Dooyewerd (1953, p. 57), religião é "o impulso inato do eu humano para se direcionar rumo à verdadeira, ou a uma simulada origem absoluta de toda a diversidade temporal do sentido", traduzindo, trata-se da busca do indivíduo em encontrar um absoluto que dê sentido à existência. Sendo assim, para Eliade (2018, p. 60), há um impulso religioso que está dentro de cada ser, o *homo religiosus*.

Perguntas como: "Quem eu sou?", "Como o mundo veio a existir?" "Há um ser superior?" "O que acontece quando alguém morre?", são puramente existenciais e, estão presentes em todas as culturas, constituem a base de todas as religiões. Não há registro de que alguma tribo não tenha tido alguma religião, todavia, presenciavam-se momentos na história da humanidade que tais questionamentos foram atrelados a uma perspectiva humana, não religiosa, e isso não significa que tenha havido a perda do interesse pelas perguntas existenciais (Martins, 2022).

Partindo dessa ideia, para Martins (2022, p. 16), a religião, ainda que não se manifeste associada a uma entidade suprema representada na figura de um Criador, estará atrelada a outros fatores, portanto, a religião de um homem pode ser: a política, a liberdade, a ciência, o amor, o trabalho, o ateísmo e até mesmo o sexo, visto que, a

religião, de um modo geral, é o que atribui sentido particular à vida. Conhecendo o conceito da palavra, faz-se necessário discorrer acerca de seu surgimento e desenvolvimento, ainda que de forma breve, desde o passado mais remoto até a contemporaneidade.

2.2.1 Pré-história

As primeiras manifestações registradas da presença da sacralidade são datadas do período conhecido como pré-história, no Paleolítico Superior, cerca de 50 mil a 12 mil a.C., época da caça, em que a escrita ainda não tinha sido desenvolvida e as representações eram realizadas através da arte rupestre com gravuras e pinturas em blocos rochosos. O homem pré-histórico já possuía capacidade de estabelecer uma intersecção entre o si e um ser considerado criador, essa figura era representada por um animal ou elemento da natureza; o sepultamento estava ligado com a crença na imortalidade, visto que, ao enterrar os mortos, muitos cadáveres eram colocados em posições fetais, ligando à ideia do útero materno com um novo nascimento Eliade (2008).

Os animais eram vistos como um igual, dotados de poderes além dos naturais, e além disso, o homem poderia transformar-se em um animal e vice-versa, criando uma relação entre si, pois a alma do ser falecido poderia adentrar em um animal. A pintura representativa era de relevância para o grupo, de forma que, os que a realizavam, os chamados magos-artistas, eram dispensados da caça - para se ater à tarefa da pintura - e recebiam parte desta como recompensa de sua atividade. De acordo com o Eliade (2008), em “O Sagrado e o Profano”:

O homem das sociedades arcaicas tem a tendência para viver o mais possível no sagrado ou muito perto dos objetos consagrados. Essa tendência é compreensível, pois para os “primitivos”, como para homem de todas as sociedades pré-modernas, o sagrado equivale ao poder, em última análise, à realidade por excelência. O sagrado está saturado de ser. Potência sagrada quer dizer ao mesmo tempo realidade, perenidade e eficácia. [...]. O sagrado significa o real. É, portanto, que o homem religioso deseje profundamente ser, participar da realidade, saturar-se de poder (Eliade, 2008, p.18).

Percebe-se, então, o status dado a esses indivíduos por realizar tal atribuição, pois, a realização da atividade os permitia ser sustentados pelos demais do grupo. Eram vistos como seres religiosos, segundo acreditava-se, tinham a capacidade de

entrar no animal a ponto de olhar os seus ossos, e com os seus “poderes”, acabavam ocupando uma posição de destaque no grupo, um líder, cuja bênção pedida era capaz de levar o sucesso à caçada.

2.2.2 Idade Antiga

Essa seção se propõe a analisar o desenvolvimento das civilizações tendo como base a crença exercida por cada um dos povos. A função da fé em detrimento da civilização foi fundamental para o desenvolvimento e a consolidação da família, da cidade, do Estado e da nação. Em todas elas, o poder e a influência da religião foram essenciais para estruturação política, econômica e social, bem como, conferir autoridade ao líder das tribos, ao rei, a exemplo do Egito; em elaboração de códigos, como na Mesopotâmia, entre outros, além de legitimar a cultura de cada um deles.

2.2.2.1 Egito

Às margens do rio Nilo, em torno de 3.100 a.C., surgiu a civilização egípcia, sua composição se deu a partir da miscigenação de vários grupos étnicos. Esses povos residiam em aldeias pequenas, chamadas de nomos, cujo principal meio econômico e de subsistência era a agricultura, domesticação de animais e construção de sistemas de irrigação, em destaque o culto aos diversos deuses (Scalquette, 2013).

A atribuição sacerdotal era iniciática, e somente poderia participar aqueles que já possuíssem um familiar, tratava-se praticamente de uma espécie de casta; os sacerdotes gozavam de isenção tributária, privilégios e detinham um terço do solo egípcio. A unificação das pequenas aldeias ocorreu com o primeiro rei de nome Menés, que construiu a cidade de Mênfis, capital do Egito, atual Cairo. Através dessa unificação, surgiu a figura do faraó, - este era apresentado pela classe sacerdotal como filho do deus Osíris, um deus encarnado - que logo centralizou o poder em suas mãos, visto que, não se tratava de um representante de deus, ele era o próprio deus, assim, política e religião confundiam-se em um só. A fundação do Estado egípcio unificado era uma retratação da cosmogonia (teorias destinadas à explicação acerca da origem do universo), o deus encarnado, ao formar o novo mundo garantiria a ordem cósmica e social, evitando desestruturar as bases do novo mundo (Scalquette, 2013).

Tratando resumidamente da religião e sua concepção acerca da origem das coisas, de acordo com a teologia de Heliópolis (uma das cidades localizadas no Antigo Egito), o deus Ré-Atum-Khépri (deus do sol) deu origem ao casal de divindade Xu (representa a Atmosfera), e Tfnut, ambos pais do deus Geb (terra) e deusa Nut (céu), tais divindades nasceram inicialmente do escarrar do próprio deus, e da separação destas surgiram os demais, Osíris, Seth e outros (Eliade, 2018).

No “Tempo de Rá”, não havia raiva, desordem ou doença, tudo era perfeito, e com o surgimento das trevas, ocorreu a desordem. Os ritos, portanto, teriam a finalidade de reestabelecer a perfeição inicial e ao faraó incumbia garantir a estabilidade do cosmos e do estado egípcio. O faraó como chefe militar, ao expulsar os inimigos, assemelhava-se ao deus do sol, Rá, que todas as manhãs afastava a serpente Apófis, que representava as trevas, para que o mundo não incidisse novamente no caos (Eliade, 2018).

Nota-se que a religião e a figura faraônica auxiliaram na contribuição da estruturação da civilização. Nessa sociedade, as decisões do faraó, de acordo com Chalita (2005, p.34), eram a própria lei, a terminologia equiparada à justiça, era o que o faraó gostasse, assim como, crime era o que o faraó detestasse; ele era tratado pelos súditos com reverência e temor, assim como as divindades.

2.2.2.2 Mesopotâmia

Com surgimento por volta dos anos 5.000 a.C., localizada entre os rios Tigres e Eufrates, diferentemente do Egito, a região entre rios era organizada de forma descentralizada, sendo assim, existiam diversas cidades-estados, independentes, cada uma com sua divindade, governante e órgão político. As cidades, eram formadas por povos de diferentes culturas (sumérios, acádios, babilônios, assírios e caldeus), e línguas, de forma que, eventualmente, ocorriam conflitos para saber qual iria preponderar e influenciar as demais nos costumes e normas. Cada governante representava Deus na terra, não sendo o Deus na terra, mas apenas agindo em nome dele, tem-se uma espécie de teocracia partindo da perspectiva que cada cidade-estado era regida por um único Deus (Scalquette, 2013).

Geralmente, o monarca era um sacerdote; por ser entendedor da religiosidade a sociedade entendia que obedecer ao monarca era seguir as orientações do próprio Deus, o que fazia com que a religião influenciasse diretamente

na vida social e política, buscando sempre o bom convívio social e o anseio do governo. Pois, os poderes dos deuses eram capazes de controlar a natureza, interferir nos assuntos humanos, auxiliar numa batalha e o sucesso de uma cidade-estado estava associado à grandeza da divindade. Ao instituir as leis, o rei estaria apenas interpretando a vontade da respectiva divindade, assim como, ao assinar contratos ou anunciar guerras (Scalquette, 2013).

Em meio a essa divisão, o rei Hamurábi foi capaz de unificar os povos mesopotâmicos utilizando-se de três elementos: a língua (acádio), a religião (panteão de deuses) e o direito (código de Hamurábi), construindo um império cuja capital era Babilônia. A escultura em que as leis estão dispostas, mostra o rei Hamurábi sendo investido pelo deus dos oráculos, Shamash, que o concedeu a lei da justiça, regulamentando as leis civis, penais e administrativas daquele tempo (Scalquette, 2013). Assim,

Quando o alto Anu, Rei de Anunaki e Bel, Senhor da Terra e dos Céus, determinador dos destinos do mundo, entregou o governo de toda humanidade a Marduk... quando foi pronunciado o alto nome da Babilônia; quando ele a fez famosa no mundo e nela estabeleceu um duradouro reino cujos alicerces tinham a firmeza do céu e da terra – por esse tempo de Anu e Bel me chamaram, a mim, Hamurábi, o excelso príncipe, o adorador dos deuses, para implantar a justiça na terra, para destruir os maus e o mal, para prevenir a opressão do fraco pelo forte... para iluminar o mundo e propiciar o bem-estar do povo. (Hamurábi, 1772 a.C., p. 01)

Em todas as disposições do código, nota-se que a força coercitiva da norma não se baseia apenas na ofensa à autoridade conferida ao rei, decorre também da reverência para com o deus, no qual, o juramento em nome dele, faz com que a conduta tipificada se torne uma espécie de excludente ou validação do ato. A exemplo do artigo 131, do capítulo “matrimônio e família, delitos contra a ordem da família, contribuições e doações nupciais”, que menciona se a esposa for acusada de adultério pelo marido, e esta não foi vista com outro homem, deve jurar em nome de Deus e voltar a sua casa; ou no capítulo quatorze que dispõe acerca de “sequestro, locações de animais, lavradores de campo, pastores, operários, danos, curtos de arnezes, d’água, de escravos”, o artigo 281 ao tratar da compra e negociação do preço de escravo diz que durante a negociação da compra, o negociante deve declarar ao comprador, perante deus, o preço comprado, caso os escravos sejam de outro país, e o comprador deve pagar e receber o escravo (Scalquette, 2013).

2.2.2.3 Hebreus

O povo hebreu (cujo significado é “os do outro lado”), surgiu por volta de 3000 a.C., foi constituída pelos povos semitas (descendentes de Sem, um dos filhos de Noé), e foi assim denominada pelos cananeus por advirem da Mesopotâmia para o Mediterrâneo (Scalquette, 2013).

A organização social e política era envolta pela religião judaica, inicialmente, se dividiam em doze tribos - divisão feita conforme o número de filhos de Jacó, um dos patriarcas -, onze cuidavam do pastoreado e da agricultura, enquanto a tribo de Levi (levitas), tinha a função sacerdotal. O Estado era fundamentalmente teocrático monoteísta, criam apenas em um Deus, rejeitando a existência do politeísmo pagão; construíram o Velho Testamento, parte inicial da Bíblia, livro sagrado para os cristãos (Scalquette, 2013).

Dentre as fases de formação do Estado Hebraico, pode-se dividi-la em cinco (Patriarcal, Confederação, Reino Unido, Reino Dividido e Vassalagem), entretanto, três merecem destaque (Scalquette, 2013):

A primeira fase - Patriarcal: Século XXI, a.C. a XVI a.C., período em que o povo era nômade. Conforme a história bíblica, Deus havia se revelado a Abraão - que saiu da cidade de Ur dos caldeus, localizada na Mesopotâmia -, e prometeu através dele, construir uma grande nação, e este teria que adorar àquele que seria o único Deus. Abraão, portanto, seria o primeiro patriarca que tinha uma ligação com Deus e estabelecido uma aliança com ele. Nesse período, recebia instruções da própria divindade e guiava sua família através delas, rumo à “Terra Prometida”, Canaã, atual Palestina. Essa era durou até a escravização do povo pelos egípcios, e findou até a fuga, conhecida como “êxodo” (Scalquette, 2013).

Durante o êxodo, liderado pelo líder Moisés, Deus, conforme a história bíblica, teria escrito com o seu próprio dedo as tábuas da Lei, conhecida como os Dez Mandamentos, a lei moral que seria o norte e regeria a relação entre Deus e seu povo e entre o povo. Ele teria ditado a Moisés as leis morais, religiosas e civis (a respeito dos escravos, violência, roubos e prejuízos), entre as quais: o escravo deveria trabalhar para o seu senhor durante seis anos, mas no sétimo, deveria ser liberto; a cidade dos fugitivos, em que aquele que tivesse matado em legítima defesa, para evitar ser morto pelo familiar da vítima (algo permitido em caso de homicídio doloso), deveria se evadir para a cidade indicada e ali permanecer até a morte do Sumo

Sacerdote (autoridade máxima religiosa da época); proteção à propriedade, em que, o indivíduo poderia matar o ladrão que tentasse roubar sua casa (Scalquette, 2013).

Dentre as leis morais, tem-se o respeito aos animais (todavia, alguns eram utilizados em sacrifício como simbologia pelo perdão dos pecados), aos estrangeiros, não cobrança de juros a partir do dinheiro emprestado, entre outros. Após a morte dos patriarcas, a liderança política passou a ser exercida pelos profetas (porta-voz de Deus), e a liderança religiosa era designada aos levitas (descendentes da tribo de Levi, encarregados da adoração). Os litígios do povo, eram resolvidos por homens de confiança, chefes do povo, os casos mais simples cabiam a eles, os difíceis aos profetas, mais, todavia, ambos se submetiam aos desígnios dos mandamentos divinos, Deus é aquele que manda, não apenas legisla (Scalquette, 2013).

A segunda fase - Confederação: Século XVI a.C. ao XII a.C., o Estado de Israel era constituído pelas doze tribos de Jacó, e pelos juízes. Esse período se dá entre a morte de Moisés e o estabelecimento do reinado em Israel. Após a morte do líder e profeta, o povo teria se afastado do monoteísmo, aderido pouco a pouco ao politeísmo e subjugado pelas nações vizinhas. Porém, pessoas foram estabelecidas conforme a autoridade divina para guiar, liderar e julgar o povo, foram chamados de Juízes, a eles cabia o direcionamento espiritual do povo, chefia militar e política da nação (Scalquette, 2013).

A terceira fase - Reino Unido: Século XII ao século X a.C., inicia-se o fim do período dos juízes e o estabelecimento da monarquia que foi constituída porque o povo, ao vislumbrar as outras nações, desejava também um rei para governar e exercer a chefia militar, queriam uma figura humana que pudesse ser visível. Foi então que, Samuel, último profeta, sacerdote e juiz, obedecendo aos desígnios divinos, instituiu Saul, da tribo de Benjamim, como rei. Ao longo do período dos monarcas, permanece-se com a presença da liderança política (rei), e as lideranças religiosas (sacerdotes e profetas). O Estado constituído pelo povo hebreu findou-se a partir da expulsão da nação judaica de Jerusalém, todavia, veio a ressurgir em 1948, com o novo Estado de Israel, criado por intermédio da divisão da Palestina (Scalquette, 2013).

2.2.2.4 Grécia e Roma

Considerada o berço cultural de toda a humanidade e localizada em uma península, a civilização grega foi composta por várias cidades independentes, logo, não havia um estado unitário, tampouco unidade política, a não ser no governo do rei Alexandre Magno, conhecido como o Grande. Na formação do estado grego, observa-se cinco estágios distintos, até a sua unificação por Alexandre o Grande; dentre eles, a segunda fase, denominada como fase dos clãs. Durante essa fase, o chefe do clã era o “líder” que ao mesmo tempo em que exercia tal autoridade era aquele que decidia os conflitos (uma espécie de magistrado) e o sacerdote que regia o culto. Tanto para o povo grego, como para o povo hebreu, o princípio constitutivo da família foi a religião, era comum, em cada lar, encontrar um altar e em seu redor as famílias reunidas; cada ato (refeição, adormecer), era feito após as preces (Scalquette, 2013).

Além disso, não somente o lar, mas os gregos acreditavam que a segunda morada da família era o túmulo, lugar em que repousavam os antepassados, que os vivos lhe rendiam cultos e oferendas, chamava-os de deuses, pediam-lhe proteção, colheita próspera, etc. O que mantinha o vínculo entre a família era o culto, e não meramente o laço sanguíneo ou afeto (se um filho biológico rejeitasse a cerimônia, era desertado, se o adotivo o realizasse pertenceria à família), que de nada valia para o direito grego e romano. A religião permitia que o chefe exercesse as autoridades anteriormente mencionadas, que lhe fora conferida pelo aspecto religioso (Coulanges, 2006).

Cada seio familiar criava uma deidade, atrelava-se a ela e associava-a àquele lar, por isso, via-se inúmeras quantidades de deuses, o que segundo Coulanges (2006), a luta dos deuses, presente no politeísmo, representava também a luta de famílias ou cidades.

E à medida em que essas famílias prosperavam naquele meio, o deus ao qual adorava era elevado (e as demais famílias desejam adorá-lo), enquanto isso, o deus das famílias que se extinguíam, era esquecido; esse pensamento perdurou ao longo da fase seguinte (cidades) em que se acreditava que se uma cidade vencida, seus deuses venciam, caso perdessem a guerra, os deuses eram cativos ou a haviam abandonado. Todavia, a proteção conferida aos cidadãos, não era desejada ser estendida para os escravos e estrangeiros, considerados indigentes (Coulanges, 2006).

A partir da associação na área religiosa e política das tribos/famílias, iniciou-se a fase de cidades, sendo assim definida, em que os grupos de indivíduos

permaneceram instalados em territórios, constituindo cidades com formas variadas de política – e os indivíduos que cultuavam os mesmos deuses protetores estavam reunidos na cidade. É válido ressaltar que, embora os clãs tivessem se unido para formarem cidades e definirem a figura de uma liderança para “guiá-la”, aqui, a religião conferia-lhe o nome de sacerdote do lar público, chamando-o de rei (Coulanges, 2006).

Para Aristóteles, a força conferida aos reis adveio do culto do lar, a crença instituiu que o chefe era o guarda dos deuses, assim, quem titubearia em obedecê-lo? Entre as atividades realizadas, em Esparta, o rei era aquele que exercia a chefia militar, a justiça e realizava cerimônias religiosas e tratados de paz (em todos, a presença dos deuses se fazia necessária), devendo ser digno de ocupar a posição conferida, pois caso não fosse deixaria de ser sacerdote e conseqüentemente rei; um exemplo foi Sicion, deposto porque cometeu assassinato. Nas cidades, os banquetes (principal cerimônia do culto doméstico, também chamado de sacrifício), se estenderam para a cerimônia pública. Em determinados dias do ano, em festas solenes, homens selecionados pelos moradores da cidade, deviam comer juntos, em seu nome, na presença dos deuses protetores, pois, caso assim não o fizesse, perderiam o favor dos deuses e a cidade-estado seria ameaçada (Coulanges, 2006).

Diferentemente das civilizações anteriormente citadas, cada cidade-estado (denominada pólis), detinha seu próprio governo, a exemplo de Atenas que era regida pela democracia, Esparta cuja forma de governo era a aristocracia – tratada no capítulo referente à política. Como o foco da presente monografia é relacionada à democracia, tratemos da percussora desse regime, e uma das principais da Grécia Antiga: Atenas. Quatro foram as instituições políticas de governo dessa cidade-estado (Coulanges, 2006):

A primeira :Assembleia - Composta por homens - atenienses acima de 20 anos cujos pais fossem atenienses de nascença; era o órgão maior na pólis. Eles também eram uma espécie de chefe de estado, ministro das relações exteriores com outros povos e cidades, reuniam-se na ágora (praça pública), para deliberar sobre assuntos. Essa instituição exercia a atribuição legislativa, executiva e judiciária. A segunda: Conselho - Composto por quinhentos homens atenienses com idade superior a 30 anos, uma de suas principais atribuições era elaboração de projetos de lei. A terceira: Estrategos - Composto por dez cidadãos atenienses, comandavam o exército, cobravam impostos e ocupavam o posto policial. E a quarta instituição: Magistrados -

Os gregos os denominavam como “aqueles que realizavam culto”, eram escolhidos por sorteio (não um mero acaso, mas tratava-se da revelação divina), assim era realizado: os cônsules examinavam o novo eleito, exigiam que possuísse um deus doméstico, túmulo de família e ser parte uma fratria (tribo). Não se detinham ao caráter ou à inteligência do indivíduo, apenas às obrigações religiosas, visto que, como poderiam deixar as cidades-estados nas mãos de alguém que não fosse capaz de cumprir suas obrigações sacerdotais? (Coulanges, 2006).

Em Roma, a escolha do cônsul também cabia aos deuses, estes deveriam ter obrigações sagradas. Durante a noite, o magistrado observava os sinais dos deuses, pois proferia alguns nomes com os olhos fitos no céu e, caso estes aprovassem, no dia seguinte, o povo se reunia e votava nos nomes indicados pelo presidente da Assembleia. Ao olhar para lei de ambas as cidades, Coulanges (2006) menciona que o direito não nasceu da concepção de justiça, mas de religião, esta influenciava desde as questões sucessórias, adoção e até mesmo as civis, a exemplo de, se um cidadão ateniense fosse credor de um estrangeiro, não poderia processá-lo, em virtude da lei não reconhecer a validade do contrato, já que os estrangeiros não eram considerados cidadãos.

Vê-se que a religião permeava a cultura grega, desde a concepção da família à escolha dos magistrados, reis e legisladores. Para o legislador ateniense Drácon, a desobediência às leis, era uma ofensa aos deuses e isso seria um crime odioso, logo, a religião dele era implacável, e a maioria dos crimes eram punidos com pena de morte, daí veio a expressão “lei draconiana”, para indicar uma norma cruel. Enquanto Sólon, ao verificar a crise política da cidade ateniense, viu que, os privilégios outrora concedidos e a falta de moderação seriam uma afronta aos deuses, logo, uma reforma política e jurídica seria necessária para não ofender os deuses e respeitar a religião (Coulanges, 2006).

Fundada em 754 a.C., pelos irmãos Rômulo e Remo, o mito conta que uma loba os salvou de morrerem afogados no Rio Tibre, passado o tempo, Rômulo mata Remo e se torna o primeiro rei de Roma. Coulanges (2006), acerca da criação, menciona que a fundação foi decorrente de um ato divino, pois os seus indicaram a região do Palatino para ali ser constituído o império. A partir de então, as famílias (denominadas de gens), cada um com seu Deus protetor, passaram a agrupar-se nessa localidade e o Estado Romano teve origem (Coulanges, 2006).

A autoridade maior dentro da família era o pater familias, ele determinava quem vivia e morria, era o juiz e sacerdote. A união dos gens, constituía a cúria, a reunião de cúria formava a *tribu* e as várias *tribus* formavam a civitas (sociedade). Na sociedade romana, apenas os patrícios (ricos-aristocratas), participavam do culto da família, enquanto os plebeus (pobres, multidão), oriundos de outras regiões, eram um povo sem lei e sem Deus, viviam à margem da sociedade. Na religião romana, o direito secular (*jus*) era baseado no direito dos deuses (*jus divinum* – conhecido como direito do faz), as leis faziam distinção entre os patrícios, os plebeus e estrangeiros, estes não poderiam participar dos cultos e eram excluídos das leis, vistos como objetos (*res* – coisa); a política, o direito e a religião eram exclusivistas (Coulanges, 2006).

Durante o período Régio (entre 754 a.C. e 510 a.C.), predominava a monarquia patriarcal, cada família (*gens*) possuía o seu deus familiar (chamados de Penates, Manes e Lares), e a partir do momento em que as famílias se uniram e formaram a cidade (*civitas*), os deuses de cada lar se transformaram no deus do Estado. O poder público, era constituído por três elementos: rei (*rex*), detentor do poder absoluto (poder de polícia, poder religioso, poder administrativo e poder jurídico), era indicado pelo senador ou por seu antecessor; o senado (*senatus*): formado por 300 membros, era um órgão de consulta do rei, servia para confirmar a lei, cuja iniciativa era do monarca, mas votado pelo povo. A presença da religião era de forte influência no senado, pois os senadores reuniam-se no templo e caso não o fizessem nesse local sagrado, as leis poderiam ser consideradas nulas; e por fim, o povo (*populus romanus*): constituído inicialmente apenas pelos patrícios, apenas no último reinado, aos plebeus foram permitidos atuar na elaboração das leis, vê-se que Estado e religião eram um só (Coulanges, 2006).

Ao morrer o último rei, inicia-se o período conhecido como República (de 510 a.C. a 27 a.C.), o poder foi distribuído para dois cônsules, cujo mandato era de dois anos, assim se impedia que o domínio que antes concentrava-se nas mãos apenas do monarca estivesse nas mãos de dois homens, um fiscalizava o outro, por isso o período ficou conhecido como República, significando coisa do povo. Diferentemente do período anterior, a pauta religiosa foi deixada de lado, quando o assunto era o governo, não havia mais a preocupação em se pensar o que os deuses pensariam a respeito de tal lei, o que regularia o estabelecimento das normas, governo e leis seria o interesse coletivo, público. Todavia, a religião ainda estava presente, não com a força coercitiva deliberativa na estrutura política-administrativa, a vontade dos homens

prevalecia sobre a do rei, o voto passou a fazer parte da política dos cidadãos e a política era constituída pela Magistratura, Senado e Assembleias do Povo - patrícios e plebeus faziam parte e escolhiam os senadores romanos (Scalquette, 2013).

O penúltimo período, conhecido como Principado (Alto Império - 27 a.C. a 284 d.C.), foi estabelecido a partir da tomada de poder por Otávio ao derrotar Marco Antônio em uma batalha, tomou para si o poder dos cônsules e dos sacerdotes, declarando-se divino. Contudo, não governou sozinho, estabeleceu uma diarquia (governo de dois), com a presença do Senado e do próprio imperador. A religião, retomou como uma consolidadora da autoridade dos Césares (principados), atribuindo aos imperadores a divindade, logo, a liberdade religiosa foi tolhida. Foi nos períodos dos césares, que nasceu Jesus Cristo, líder religioso do Cristianismo, especificamente no principado de Otávio César Augusto (27 a.C. a 14 d.C), no governo de Nero (54 a 68 da Era Cristã), os cristãos foram perseguidos por ele – que mandou queimar Roma e colocou a culpa sobre eles - , e começaram a refugiar-se em galerias subterrâneas em Roma, ainda assim, o Cristianismo não sucumbiu diante das perseguições e passou a ser a religião oficial do último período de Roma (Scalquette, 2013).

O período do Baixo Império ou Dominato, é chamado de Monarquia absoluta (284 d.C. a 565 d.C), nessa temporada, o poder público antes partilhado entre o imperador e senado, retornou à centralização pelo imperador, a vontade de Deus prevalecia e esta era que o imperador fosse o divulgador das leis. Ao contrário das perseguições iniciadas por Nero contra os cristãos, conta-se que Constantino, ao pedir pelo auxílio de Deus, derrotou seu oponente na batalha de Ponte Mílvio em 312 d.C. e no ano seguinte elaborou o Édito de Tolerância Religiosa de Milão, garantindo a liberdade de crença e fazendo com que o Cristianismo - oficializada como oficial de Roma por Teodósio I, no Édito de Tessalônica -, fosse ainda mais reverenciada (Scalquette, 2013).

O imperador assumiu a chefia do Estado e da religião, pois Roma, tinha uma religião oficial que acabou, durante os períodos subsequentes, extirpando por intermédio do absolutismo e da igreja os cultos pagãos. Mais uma vez, Estado e religião estavam unidos, e permaneceu assim até a Idade Moderna com a Revolução Francesa e no Brasil até 1889 com a Proclamação da República (Scalquette, 2013).

2.2.3 Idade Medieval

Compreendida entre o período de 476 d.C. (queda do Império Romano), e 1453 d.C. (tomada de Constantinopla), a Idade Média foi marcada e constituída a partir da relação entre a Igreja Romana e o Estado (Maluf, 2006). Foi durante o século V que, o catolicismo, iniciou com o empenho o papel de evangelização para unificar a fé na Europa, ocupada em grande parte pelos povos orientais. Nesse interim, o cristianismo, preponderante nesse momento histórico, e por intermédio dos mosteiros (espalhados pela Europa), que serviam como bojo de evangelização e educação, fez com que os povos bárbaros ao aceitarem, por ação da Ordem Beneditina, passassem a abandonar práticas conhecidas como “juízos de Deus” ou “ordálias” – o combate entre autor e réu era a forma pela qual se decidia demandas jurídicas -, a viver em casas construídas de pedras e não choças, e as crianças foram ensinadas na história profana e sacra.

Ao observar os povos anteriores, vê-se que na política exercida, Estado e religião constituíam um só corpo, o deus adorado os governavam e as leis divinas oriundas dos deuses eram as leis que regiam a norma da sociedade. Todavia, o Cristianismo, modificou essa relação, conforme os ensinamentos de Jesus Cristo, religião e governo não se misturam, já que o seu reino não seria deste mundo. A religião, a partir de então, se misturaria menos com as coisas terrenas, ao dizer “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”, Cristo faz uma distinção entre Deus e Estado, e obedecer a Deus não é o mesmo que obedecer a César. Na época, César era o imperador e consigo carregara a atribuição de sumo pontífice, era o chefe da religião romana, portanto, sua figura era divinizada. A declaração proferida por Cristo, fez com que a religião e os cultos que outrora permeavam as relações entre os civis, não deveriam ser divinizados e, esclarece que não haveria em comum nada entre a religião e o Estado (Coulanges, 2006).

Jesus, ainda assim, apontou a ideia defendida pelo Papa Gelásio I, que há uma separação e coexistência do poder espiritual e poder temporal, Deus governa o espírito e o homem é governado pelo Estado através do corpo e essa separação é necessária para que não haja um excesso de poder de ambos os lados. E embora tenha estabelecido o parecer de menor interferência possível da religião no Estado, o entendimento que dominara era que a alma era superior ao corpo, assim, a autoridade

eclesiástica seria preponderante à autoridade civil, *omnis potestas a Deo* (o poder temporal advém de Deus) (Coulanges, 2006).

A presença da religião na política e coisas do Estado eram evidentes, pois a despeito do Estado não ter a religião como seu fundamento, os papas exerciam supremacia sobre os monarcas, apesar do Estado não ser teocrático, o monarca (cristão), era investido por um papa, têm-se a subordinação da realeza ao clero. O exemplo dessa subordinação e tentativa de dissociá-la, foi quando o Rei Henrique IV, quis declinar a autoridade da igreja na nomeação dos bispos, o Papa Gregório VII destituiu o rei do trono e este depois da recusa ao ser recebido por três dias, e implorar pelo perdão do papa, o perdão foi concedido e ficou estabelecido que o papado e a igreja seriam encarregados de decidir sobre a investidura dos monarcas, e assim permaneceu assim até quase o fim da Idade Média (Scalquette, 2013).

O Cisma do Oriente (crise religiosa com a instituição de dois papas em Roma), e a prisão do Papa Bonifácio VIII pelo Rei Felipe IV que reuniu o poder em suas mãos, abriu o espaço para a instalação do Absolutismo Monárquico e a reunião de poderes civis e religiosos nas mãos de uma pessoa que já se havia conquistado, ressurgiu. Nesse momento, a Igreja sofreu com a influência do liberalismo religioso e da filosofia racionalista, e os monarcas passaram a centralizar o governo e poder civil e religioso consigo. A partir de então, o rei voltaria a ser representante de Deus na terra, sua autoridade advinha dele, mas teria de continuar a obedecer aos aspectos constitutivos da monarquia – hereditariedade do poder, sucessão da linha masculina, do filho mais velho, capaz e conforme a lei. Dentre os aspectos dessa monarquia, surgiu a concepção de que “o rei nunca erra” e o monarca é rei porque Deus assim o quis, ele estaria revestido da infalibilidade divina, o rei Luís XIV, conhecido como Rei Sol, aderiu essa ideia a ponto de dizer que seria o próprio Estado, ou seja, detinha a soberania dele (Scalquette, 2013).

A crise do feudalismo, a Reforma Protestante, o Renascimento, sobretudo com o crescimento do iluminismo, foram o marco para a transição da Idade Medieval para a Idade Moderna. A religião como instrumento de influência na política e questões estatais, passou a ser questionada, e os movimentos que se seguem estimularam a separação entre Estado e Igreja - sobretudo a Revolução Francesa -, o que será tratado no próximo capítulo (Scalquette, 2013).

3 DA SEPARAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO: A GARANTIA DA LIBERDADE RELIGIOSA E CONTRIBUIÇÃO DA RELIGIÃO NA POLÍTICA DEMOCRÁTICA

O desenvolvimento da secularização, a partir da idade moderna, fez com que surgisse um novo Estado, um Estado sem Deus, todavia, sendo a busca pelo transcendente uma questão inata ao homem. Este passou a querer substituir a fonte do conhecimento e da própria moralidade - senão por um Deus transcendental - , por um não advindo de uma religião deísta. A religião, de agora em diante passaria a ser de foro privado e o Estado não mais se intrometeria nesta esfera (até certo ponto) e estaria “livre” de ser tutelado por ele.

As revoluções francesa e norte-americana influenciadas pelo Iluminismo e Renascentismo, permitiram e levaram, principalmente com as perseguições religiosas, no primeiro caso, a separação entre Igreja e Estado e no segundo, a garantia da liberdade religiosa. Mesmo com a separação institucional entre o poder político e o poder religioso externalizado pela Igreja, é possível definir os benefícios sociais para a democracia que a religião, principalmente o Cristianismo, trouxe para o mundo, sobretudo para o Estado Brasileiro.

3.1 DA REVOLUÇÃO FRANCESA: O ESTADO ATEU E A RELIGIÃO ESTATAL

No ano de 1789, a França estava passando por uma enorme crise, a fome se alastrava, pois, a seca e a estiagem prejudicaram a agricultura, principal fonte da economia francesa, devido a alta dos impostos, apenas o Terceiro Estado – composto pelos camponeses, sans-culottes (artesãos), alta burguesia (girondinos) e baixa burguesia (jacobinos), ao todo, cerca de 98% da população nacional –, ou seja, o povo, estava sendo prejudicado. Enquanto o Primeiro Estado (clero – detinha o poder religioso e um terço das terras francesas) e o Segundo Estado (nobreza), viviam no luxo, na fartura e possuíam isenções de impostos (Almeida; Chicarino; Diéguez, 2017, p. 76). O país ainda vivia sob a vigência da monarquia absolutista, em que o rei era o chefe maior, desde a área política até à justiça, e que pouco se importava com o povo que sustentava os demais Estados, à ponto de atribuir-se a frase “Se não tem pão, que comam brioques” à rainha Antonieta, se o povo não tinha condições de comer pão, obviamente não teria de comprar brioche, uma espécie de bolo sofisticado.

Em maio do mesmo ano, foi convocada a Assembleia dos Estados Gerais - composta pelos Três Estados, todavia, os camponeses, desempregados e sans-culottes foram representados pela burguesia-, para deliberar acerca de medidas para combater a crise, os membros do terceiro estado, queriam que o voto se desse de forma individualizada, enquanto os membros do primeiro e segundo estados queriam a permanência do voto por camada social. Essa discordância não foi resolvida e ao invés de diminuir os impostos, o clero e a nobreza decidiram aumentá-los, juntos, estes fatores fizeram com que o povo saísse da Assembleia dos Estados Gerais e visando romper com a monarquia absolutista instituíram a Assembleia Nacional Constituinte, permitindo que a burguesia que antes não tinha praticamente participação na política, fosse agora atuante, era o início da revolução – quando a Bastilha foi derrubada em julho (Almeida; Chicarino; Diéguez, 2017).

O grau de colisão entre o Estado e a religião é diferente em cada país, pois se dá conforme a relação existente entre eles, na França, por exemplo, a religião foi banida do espaço público, já nos Estados confessionais, a exemplo do Estado Islâmico, a religião é tida como a base do Estado, e em outros, como na Inglaterra, o modelo inclusivo foi aderido, neta nação todas as crenças são permitidas, desde que, não afetem negativamente a ordem pública (Scalquette, 2013).

De acordo com Tocqueville (1979, p. 59), a revolução francesa não fora apenas uma revolução com o viés político, mas visou suprir a demanda da religião através da política, foi o uso religioso do político. Fazia-se necessário superar o anseio por uma religião por intermédio da política, criando, ou melhor, substituindo a religião por uma nova, essa seria o Estado. Entre uns dos motivos destacados pelo autor para explicar o uso religioso do político, seria utilizar na política, a força transformadora e a transcendência do homem no tempo e espaço abordados pela religião, logo, ao invés de buscar a melhoria do espaço público por intermédio de um deus, o homem deveria buscá-la por ele mesmo com o uso da razão. Os revolucionários criam que a ocorrência da revolução política poderia transformar, regenerar o homem, sendo, portanto, um ideal paralelo aos aspectos presentes nas religiões que acreditavam que era a presença da “divindade” que transformaria o homem e este transformaria o espaço social.

Obviamente, sendo a fé religiosa atacada, mudanças foram realizadas em seus espaços dominantes, a Igreja Católica, que até o presente momento era detentora de grande parte das terras francesas tiveram suas propriedades confiscadas e colocadas

à disposição do Estado francês que com estes bens, seria o provedor do culto, dos ministros e dos pobres. Em julho de 1789, a Assembleia Constituinte votou e declarou, sob a proteção do Ser Supremo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, que sofreu forte objeção do rei Luís XIV que se opôs a assinar e como represália teve o Palácio de Versalhes (símbolo da monarquia) invadido. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, inspirada na declaração de independência americana e nos ideais iluministas trata dos direitos considerados como de primeira geração, a liberdade individual e coletiva, a tratando como inatos à natureza do homem, válidas e exigíveis em qualquer tempo e lugar, portanto universal e irrenunciável; e dispõe como princípios fundamentais a igualdade, liberdade e fraternidade (Abrantes, 2013, p. 87).

Todavia, embora os direitos estivessem expressos no documento, a Declaração possuía um caráter individual, cuja função estatal era apenas permitir que a economia desenvolvesse sem a intervenção do Estado, garantir direitos como a liberdade religiosa, individual, expressão, comercial e propriedade privada (artigo 2º). A gestão pública, deveria ser realizada pela sociedade, ao pedir a prestação de contas (artigo 15º), e a manutenção deveria ser repartida entre os cidadãos conforme sua capacidade financeira (artigo 13º). Até então, a propriedade privada era considerada um direito absoluto, inviolável e individual (artigo 17º), e, com o aumento populacional e a baixa de recursos, este direito desencadeou a função social da propriedade, auxiliando na distribuição de riquezas e impedindo a especulação mobiliária. Atualmente, os direitos de segunda geração “igualdade”, influenciam a ordem econômica, cultural e social; enquanto, os direitos de terceira geração “fraternidade”, dizem respeito ao meio ambiente equilibrado, paz e desenvolvimento (Abrantes, 2013, p. 88).

No mesmo ano, foi criada a Comuna (governo revolucionário) para governar Paris, em 1790 foi promulgada a Constituição Civil do Clero, nela os Constituintes definiram que os religiosos detentores de cargos eclesiásticos deveriam jurar fidelidade ao rei, à nação e à lei. A nomeação de bispos não mais seria atribuição do papado e sim da assembleia mediante o sufrágio, o divórcio seria admitido e os registros civis ficariam à cargo da prefeitura; os que se recusassem a seguir tais preceitos deveriam voluntariamente se afastar das posições eclesiásticas ocupadas. (Scalquette, 2013).

No ano seguinte, a Assembleia francesa proclamou a primeira Constituição francesa, esta determinara que a política vigente seria a monarquia constitucional, e colocaria fim às regalias da nobreza e do clero, o rei seria apenas o chefe do poder executivo (capítulo III, seção primeira, artigo 1º), e teria seu poder limitado pela presença do poder judiciário – cujos juízes seriam eleitos pelo povo (título III, artigo 4º) e legislativo (mandato de dois anos – capítulo I, artigo 1º), o qual era incumbido de: estabelecer as despesas públicas executivo (capítulo III, seção primeira, artigo 3º), bem como a criação de cargos públicos e suas instituições executivo (capítulo III, seção primeira, artigo 5º), decretar as leis (capítulo III, seção primeira, artigo 1º, segunda parte), regular o trâmite de estrangeiros no país executivo (capítulo III, seção primeira, artigo 7º), gerir a administração das terras (capítulo III, seção primeira, artigo 9º), tratar sobre guerras (capítulo III, seção primeira, artigo 2º), entre outros. Ainda que sem um artigo específico, no seu preâmbulo, já deixara claro a não interferência da religião nos assuntos estatais, ao não reconhecer os votos religiosos (França, 1791).

Nessa fase, o antigo Terceiro Estado, já estava dividido entre os girondinos (alta burguesia e menos radical) e jacobinos (proletariado, pequena e média burguesia (Almeida; Chicarino; Diéguez, 2017, p. 76), e foi por meio da ocupação que ocorrera na Assembleia, girondinos do lado direito, jacobinos do lado esquerdo e a planície que ocupara o centro - por estar em uma posição pouco elevada, os integrantes tinham que deslocar a cabeça no sentido de visualizar os membros da direita ou esquerda com quem concordara- , foi assim, que deu origem à esquerda e direita política no mundo moderno. Corroborando a ideia da separação entre religião e Estado, durante a sessão da Assembleia, o parlamentar girondino Maximin Isnard disse que não conheceria outro Deus, a não ser a própria lei, enquanto o promotor público mencionou que à lei cabe o primeiro culto (Martins, 2023).

Antoine Joseph Cerutti, em seu jornal *la Feuille Villageoise* (A Folha da Aldeia), publicou:

O povo não deve somente observar a lei – ele deve adorá-la. O patriotismo é de fato apenas um sacrifício o perpétuo à lei; em uma palavra, enquanto o nome da lei não for tão sagrado quanto o dos altares e tão poderoso quanto o dos exércitos, nossa salvação será incerta, e nossa liberdade, vacilante. (Cerutti, 1791, p. 355)

Em contrapartida ao pensamento destes autores, que pregavam o anticlericalismo e a irreligião, existiam aqueles que acreditavam ser possível preservar a moralidade benéfica da religião, ainda que o Estado não possuísse um credo oficial. Com a promulgação da Constituição e a separação entre os três poderes, o rei Luís XVI tentou restituir a monarquia absolutista, todavia, foi capturado e os revolucionários proclamaram a República (Almeida; Chicarino; Diéguez, 2017, p. 76). Ao iniciar essa fase, ocorreu o processo chamado de descristianização, visando garantir a unicidade da República, em janeiro de 1793, a religiosa Festa dos Reis foi substituída pela Sans-culotte. Em novembro do mesmo ano, é criada a Festa da Liberdade e da Razão: as igrejas são convertidas em Templos da razão, imagens de santos são depredadas e imagens referenciando a razão e a filosofia (a exemplo do ornamento feito à deusa da liberdade) são erguidas, é realizada uma forte oposição ao cristianismo, à religião num geral; assim, a vontade do homem deve ser o fator gerador de todas as coisas, desde o poder à liberdade (Scalquette, 2013, p. 136).

Em setembro e outubro de 1793, a descristianização continuou, todavia, de forma mais violenta, com a morte de diversos eclesiásticos (cerca de 20%) e o calendário cristão foi substituído por um calendário republicano francês, elaborado pelo político Charles-Gilbert Romme, em que os meses faziam referência às estações do ano. Com o intuito de combater o radicalismo e a violência gerada, Robespierre, instituiu um culto cívico com batismo de bebês (em nome da pátria), festas à virilidade, justiça, trata-se da celebração da Festa do Ser Supremo visando trazer a moralidade, virtude e a crença em Deus, inclusive, sendo declarada como religião de Estado, tratava-se de um ateísmo de Estado, em que o Estado se opõe a qualquer influência de aspectos religiosos na vida política, pública e social dos indivíduos (Scalquette, 2013, p. 136).

Em 1801, Napoleão Bonaparte, objetivando restabelecer a paz e a ordem no Estado Francês, embora não quisesse declarar o catolicismo como religião oficial, procurou firmar acordos com o catolicismo popular; pois, a Igreja gostaria de pôr um fim ao radicalismo que prejudicava a instituição, e Bonaparte colocar o poderio do Estado acima da Igreja e que todos fossem respeitados e as religiões tratadas de forma equânime. Assim, no ano mencionado, ele e o Papa Pio VII, assinaram a Concordata que instituiu a religião católica como a maioria entre a população francesa, embora não fosse declarada como religião oficial do Estado; os bispos, juraram se

submeter à Constituição e ao governo e não levantar qualquer ideal contrário à ordem pública, e o Estado pagaria uma remuneração ao Clero (Scalquette, 2013, p. 139).

Em dezembro de 1905, no Journal Officiel, em Paris, é publicada a Lei de Separação entre Igreja e Estado, encerrando os anos de tensões entre a República e a Igreja (o Estado havia fechado as escolas religiosas e impedido os padres de lecionarem) e a Concordata napoleônica:

Artigo 1° - A República assegura a liberdade de consciência. Garante a livre prática dos cultos, com as únicas restrições editadas adiante, no interesse da ordem pública.

Artigo 2° - A República não reconhece, não assalaria nem subvenciona nenhum culto. (França, 1905)

Assim, estabelecida a neutralidade religiosa nos serviços públicos, e do Estado em relação à religião, de modo consequente, a liberdade de culto e de crença estariam garantidas. Os religiosos não mais seriam nomeados e remunerados pelo Estado e as terras pertencentes à igreja seriam propriedade do Estado (Scalquette, 2013, p. 139).

3.2 DA REVOLUÇÃO AMERICANA: A INFLUÊNCIA NA GARANTIA DA LIBERDADE RELIGIOSA

Os primeiros imigrantes chegaram na Virgínia (primeira colônia), localizada na América do Norte em 1607, conhecidos como peregrinos, eram adeptos do puritanismo (não adeptos da fé anglicana), cuja crença, era compatível com o viés democrático e republicano, motivo este que os levaram a sair, perseguidos, da terra natal, durante o reinado do monarca Carlos I. Os pais peregrinos se auto intitulavam como povo eleito, pois, com a fé que exerciam, se viam como libertados da tirania inglesa e da Igreja Anglicana, iriam para um novo mundo e ali teriam um novo recomeço, a fé protestante como centro e a moral do asceticismo como virtude e objetivando a liberdade conforme o desejo religioso. Ao desembarcar na nova terra, os primeiros puritanos que lá chegaram visavam estabelecer ali uma colônia para viver, e diante de Deus, instituir uma sociedade política com o propósito de se governar e trabalhar para garantir sua própria subsistência, instituir leis, decretos, atos e nomear magistrados, fazendo tudo isso por intermédio da obediência e submissão (Tocqueville, 2005, p. 43).

Com o intuito de estabelecer regras de convivência em uma colônia organizada política e civilmente, com normas justas e igualitárias, sobretudo porque nem todos os tripulantes do navio Mayflower (Flor de Maio) pertenciam à religião puritana, os peregrinos resolveram elaborar uma espécie de Constituição em 1620, o Pacto Mayflower, um acordo documentado que serviria para auxiliar a relação amistosa e de sobrevivência do grupo (Tocqueville, 2005):

Em nome de Deus, Amém. Nós, cujos nomes vão transcritos abaixo, súditos leais de nosso augusto e soberano Senhor, o Rei Jaime, pela graça de Deus, rei da Grã Bretanha, França e Irlanda, defensor da fé etc. Tendo empreendido, para a glória de Deus, e incremento da fé cristã, e em honra de nosso rei e do país, uma viagem a fim de fundar a primeira colônia nas regiões do Norte da Virgínia; tornamos presente solene e mutuamente na presença de Deus, a nossa intenção de tudo ajustar e combinar em boa união, irmanados numa corporação civil política, para nossa melhor organização e preservação e progresso dos fins já mencionados; e em virtude de que serão estipuladas, constituídas e fixadas leis justas e imparciais, estatutos, atos, constituições, e funções, de tempos a tempos, assim como pensamos ser mais desejável e conveniente para o bem geral da Colônia, dentro do que prometemos toda a submissão e obediência. Em vista disto, nós, testemunhas do fato, subscrevemo-nos em Cape Cod a 11 de novembro, no ano décimo oitavo do reinado de nosso soberano e senhor, Rei Jaime da Inglaterra, França e Irlanda, e no quinquagésimo quarto de reinado na Escócia. Anno Dom. 1620 (Bradfort, et. al, 1620).

Esse pacto foi firmado com o intuito de firmar de forma momentânea um modelo jurídico de autogoverno até que fosse determinada a organização política formalizada, pois, em que pese terem pensamentos separatistas e de independência, se denominavam “leais súditos” do “soberano” (o que não é de se espantar, pois o estímulo para sair em busca de uma nova terra para habitar e fazer valer a liberdade religiosa teria sido da rainha Elisabeth I). A colonização realizada pelos britânicos abarcava três sistemas distintos: permissão ao direito de autogoverno a determinados emigrantes desde que não contrariasse as leis da Inglaterra (Massachusetts e Nova Inglaterra), permissão a uma companhia ou homem a gerir certas porções de propriedade (Nova Jersey, Carolinas, Maryland e Pensilvânia), e por fim, um governador era nomeado encarregado de gerir sob as ordens da Coroa (Nova York), (Boaventura, 2011).

A política foi estruturada do topo para a base, a organização se deu com a formação da comuna (município) para o condado, do condado para o Estado e do Estado para a União. A comuna, ente autônomo, era responsável pela nomeação dos magistrados, determinava e recolhia os tributos (Tocqueville, 2005, p.37-48). A

autonomia vivenciada pelo autogoverno era tão forte que na colônia da Nova Inglaterra, a política se assemelhava à Atenas, em que os cidadãos se reuniam em praça pública para resolver as demandas políticas (Boaventura, 2011).

O protestantismo presente na América do Norte, fez desenvolver o novo federalismo constitucional, a concepção religiosa dos adeptos os fazia organizar-se em uma assembleia democrática e igualitária, com viés humanitarista, sem hierarquia social e por vezes, religiosa, o que despertou a atenção dos habitantes que tinham interesse na salvação terrena advinda do esforço do trabalho, pecados sem penitências e ritos sem ritualismos (Hobsbawm, 1977, p. 249).

Ainda que com certa autonomia política da Coroa Inglesa, esta, com o intuito de obter recursos para livrar-se de dívidas de guerra, passou a tributar ainda mais as colônias, a exemplo da criação da Lei do Selo (documentos da colônia só poderiam ser validados com a compra e presença do selo inglês), a representatividade política americana na Inglaterra era pouca, pois era realizada por britânicos e por vezes, sem o consentimento dos americanos. As colônias que detinham praticamente as mesmas leis, iguais costumes, língua e religião, tinham um inimigo em comum, a Inglaterra, e esta teria sido a principal justificativa para que se unissem e constituíssem uma federação com a finalidade de preservar a paz e vencer a tirania britânica (Boaventura, 2011).

E foi a partir desses ideais que, em 1776, com a Revolução Americana, foi declarada a independência dos Estados Unidos, e a Virgínia, foi o primeiro a proclamar uma organização com base na separação dos três poderes de Montesquieu, seguido por Maryland e Carolina do Norte; os demais Estados seguiram o rito, sobretudo por acreditarem, conforme Thomas Jefferson que nenhum poder poderia sobrepor-se a outro. Não apenas a independência foi proclamada com o viés republicano, mas também a ideia de liberdade religiosa e separação entre Igreja e Estado, estava presente nas Constituições de cada Estado Norte-Americano: na Declaração de Direitos da Virgínia (Scalquette, 2013), que se lê:

Artigo 18° - A religião ou o culto devido ao Criador, e a maneira de se desobrigar dele, devem ser dirigidos unicamente pela razão e pela convicção, e jamais pela força e pela violência, donde se segue que todo homem deve gozar de inteira liberdade na forma do culto ditado pôr sua consciência e também da mais completa liberdade na forma do culto ditado pela consciência, e não deve ser embaraçado nem punido pelo magistrado, a menos, que, sob pretexto de religião, ele perturbe a paz ou a segurança da

sociedade. É dever recíproco de todos os cidadãos praticar a tolerância cristã, o amor à caridade uns com os outros (Virgínia, 1776, p. 03-04).

Outrossim, nas constituições estaduais de Nova Jersey (artigo 18º, 1776), Maryland (artigo 33, 1776), Carolina do Norte (artigo 19, 1776) e na 1º Emenda da Constituição Federal Americana (1791, p. 07), entre as dez emendas conhecidas como Bill of Rights: “O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos [...]” (Scalquette, 2013, p.132). Essa emenda trouxe consigo duas cláusulas: o estabelecimento – “O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião”, em que o Estado não estabelecerá uma religião oficial e não se “intrometerá” na liberdade religiosa, não inserindo pautas religiosas na política, portanto, despolitizando a religião; e o livre exercício “ ou proibindo o livre exercício de cultos”, evitando a união entre ambas para evitar divisões.

Embora não presente no texto da Constituição Federal de 1776, e sim nas estaduais, os pais fundadores e federalistas (defensores da Constituição) visavam proteger a religião mantendo a liberdade e corroborando para que esta fosse como uma garantia social. Não a retirando da Lei Maior para proteger a política ou o Estado, já que, o povo se considerava como designado pelo próprio Deus e estabelecido numa terra que fora por Ele conduzida e isso fazia parte de quem era. Tal perspectiva era notória dos autores que escreveram a constituição, ainda que não escrita nela, conforme o texto de “O Federalista” (1987, p.94): “pois, em política, como em religião, é absurdo pretender angariar seguidores a ferro e fogo. Numa e noutra, as heresias raramente podem ser sanadas com perseguição.” (Hamilton, 1987, p.94).

O modelo estrutural de relação entre religião e Estado presente na Constituição Norte-Americana é o da separação estrita na teoria e na prática ou o da separação estrita na teoria e acomodação na prática. No primeiro caso, há a perspectiva jeffersoniana do wall-of-separation (muro de separação) entre o Estado e a Igreja, a separação entre ambos deve dar-se em questões estruturais/organizacionais (Igreja separada formalmente do Estado) e em questões práticas, impedindo que o político ingresse no âmbito religioso. Há aqui, o sentido de independência do Estado e da religião, não impedindo, no entendimento de Thomas Jefferson, todavia, que ocorresse um diálogo entre ambas com finalidade social ou de interesse público. O segundo modelo, adotado pela Suprema Corte, tem a ver com as condições para averiguar a constitucionalidade de lei, se esta fere ou não a cláusula

de estabelecimento, é chamado de Lemon Test; são três os critérios de análise: o primeiro é que no ato desenvolvido a questão religiosa deve ser secundária (a lei deve ter uma finalidade secular); o segundo é que o estímulo ou proibição da religião deve ser secundário e o terceiro é se não há um envolvimento exagerado entre o poder público e a religião; ao passar por esses três requisitos, a lei poderá ser constitucional. Esse teste, adveio do caso Lemon v. Kutzman que analisaria se a lei que auxiliaria uma religião poderia ser constitucional (Brugger; Karayanni, 2007).

3.3 A LIBERDADE RELIGIOSA COMO UM DIREITO HUMANO

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), proclamada em 1948, trata-se de um documento que visa proteger universalmente os direitos humanos, não é um tratado internacional, e sim uma recomendação da Assembleia Geral das Nações Unidas, cujos Estados observam normativamente em suas constituições (Comparato, 2013, p.224). Concernente à liberdade religiosa, a DUDH, traz em seu artigo 18:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (ONU, 1948, p. 04)

A liberdade religiosa não diz respeito apenas à liberdade no aspecto individual, mas também coletivo, visto que, a exteriorização dá-se em um templo, igrejas, terreiros, casas, ou seja, envolvendo um conjunto de pessoas (Santos Júnior, 2007, p.52). O conceito também está relacionado à escolha ou não da religião, embora, em alguns regimes políticos haja a redução deste direito, seja através da instauração de crenças oficiais, discriminando os que não pertencem à determinada denominação (a exemplo do Islamismo) ou até mesmo excluindo os que adotam alguma crença de expressar sua religiosidade na esfera pública (Mourange, 2004, p.262).

Em questões terminológicas, há uma diferenciação entre liberdade de crença, de culto e consciência. A primeira está relacionada à possibilidade de o indivíduo aderir a determinada perspectiva religiosa ou não; a segunda, é a exteriorização da crença por intermédio de seus ritos, suas práticas (Silva 2009, p. 24); por fim, a última,

é a possibilidade do indivíduo de adotar e sustentar suas perspectivas de ordem filosófica, moral e externar seus pensamentos e sua opinião (Mourange, 2004, p. 212).

Etimologicamente, a palavra laicidade advém de laikós, termo grego que significa “aquilo que se opõe à religião e/ou clérigo, o termo apareceu, pela primeira vez, em 96 d.C., quando o Papa Clemente utilizou o termo para designar um fiel que havia se oposto a um clérigo. Com o avanço da ciência, sobretudo, com Copérnico, ao trazer novos conhecimentos acerca da astronomia e impactando o monopólio da Igreja como detentora do conhecimento e produção científica (Scalquette, 2013, p. 121-123); aliado ao Iluminismo que permitiu, conseqüentemente, um pluralismo religioso ao trazer novas visões de mundo baseadas em conhecimentos sociológicos, políticos, filosóficos, etc. rompendo com a cosmovisão predominantemente católica. Assim, o termo e é compreendido como a ação neutra e imparcial do Estado em face de assuntos religiosos ou a ausência da religião no âmbito público, o que corrobora para o estreitamento da diversidade, liberdade, pluralidade e igualdade, firmando o Estado democrático de direito (Fischmann, 2012, p.23).

Um dos princípios trazidos no artigo supracitado da DUDH, é o da igualdade (isonomia), tanto para o indivíduo como para a entidade religiosa. Para o primeiro, assegura o direito individual da escolha de adotar ou não uma crença e praticá-la em caráter igual a outro que pense e/ou (não) adote uma crença religiosa; para a segunda, ao haver uma separação institucional entre o Estado e a Igreja, esta possui a autonomia de funcionamento interno em harmonia com a legislação dos Estados Nacionais (Santos Junior, 2007, p.77), sendo igualada à uma associação civil, podendo realizar suas atividades no âmbito público e social (Soriano, 2002, p 13-14). A isonomia também se expressa quando permite que os membros de determinada religião, individual ou coletivamente, se expressa em temas pertinentes à existência, apesar de a modernidade, em determinados momentos, afastar-se de preceitos e opiniões religiosas à vista da secularização (Giumbelli, 2004).

Ao atuar como um garantidor da liberdade religiosa, o Estado também atua como um limitador deste direito, pois, ao tempo que o princípio da laicidade impede que o Estado favoreça uma religião em especial, ou seja, não intervencionista, pode atuar de forma positiva protegendo a prática desse direito e desde que o exercício não atente contra a ordem pública e os bons costumes (Silva, 2009, p.249). Portanto, não cabe ao Estado apresentar um juízo de valor no tocante à religião, devendo coibir

qualquer abuso que impeça o exercício desta e também coibi-la caso ela apresente práticas contrárias à dignidade da pessoa humana (Canotilho; Moreira, 2007, p. 610).

No Estado Brasileiro, a liberdade de consciência, crença e culto é garantida no artigo 5º, incisos VI a VIII, assegurando à população, o exercício de culto, proteção aos espaços físicos e seus ritos, bem como, a garantia de prestações alternativas em caso de escusa religiosa - quando o indivíduo invoca sua perspectiva de crença para descumprir uma obrigação legalmente imposta a todos (Lenza, 2022, p. 2003).

Pautas envolvendo o discurso religioso dentro do Estado, são comumente levantadas, a saber: feriados religiosos, o ensino religioso nas escolas públicas, crucifixos em espaço público, imunidade tributária e a guarda do sábado. Os feriados religiosos, são tratados como natureza histórico-cultural brasileira, a exemplo do dia 11 de maio, Dia Nacional do Frei Sant'Anna Galvão, tratada pela Lei nº 11.532 de 25 de setembro de 2007 quando o Papa Bento XVI, ao vir ao Brasil quis instituir esse feriado religioso (Lenza, 2022, p. 2009).

O ensino religioso nas escolas, é assegurado pelo artigo 210, §1º, ao estabelecer que a matrícula na disciplina de ensino religioso será facultativa nas escolas públicas (ensino fundamental), aplicando-se se forma extensiva às escolas particulares. Logo, o ensino pode ter caráter confessional (de diversas crenças), sendo facultativa o comparecimento do aluno à aula, por ser um direito individual subjetivo e não uma imposição Estatal (conforme o voto do Ministro Alexandre de Moraes, no julgamento da ADI 4.439, fls. 5 e 9 de seu voto), devendo obedecer a critérios instituídos pelo Ministério da Educação (Lenza, 2022, p. 2007).

Os crucifixos exibidos em repartições públicas, são admitidos com o entendimento de que, se tratam de um símbolo cultural e não religioso, e, embora haja divergências, os que defendem a presença de tais objetos nas repartições, a exemplo do Desembargador Emmanoel Campelo, sustentam que os símbolos presentes nas repartições do Poder Judiciário, não ferem a laicidade estatal, visto que, não influencia o cidadão a filiar-se a uma crença religiosa, assim como, não fere o direito daqueles que exercem outros credos. Não havendo, ainda, um posicionamento do STF acerca deste tema 1.086/RG, pendente (Lenza, 2022, p. 2015).

Instituída no artigo 150, inciso VI, alínea "b". a imunidade religiosa é assegurada aos templos, seus patrimônios, serviços e rendas, desde que concernentes às atividades essenciais das entidades. Portanto, ao não estabelecer impostos sobre os templos, o Estado é impedido de obstruir, dificultar o funcionamento dessas entidades

(Lenza, 2022, p. 2016). Por fim, a guarda sabática, realizada pelos Adventistas do Sétimo Dia e Judeus - para ambos, a partir do pôr do sol da sexta-feira ao pôr do sol do sábado - foi preservada quando a comissão de Educação da Câmara dos Deputados, aprovou o Projeto de Lei 6.542/2016, que trata da realização das provas de concursos públicos e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em todo território brasileiro proibindo a realização destas no sábado e instituindo-as aos domingos. A finalidade da propositura foi preservar a liberdade de crença e religiosa, garantindo às minorias a igualdade de condições.

3.4 A CONTRIBUIÇÃO DA RELIGIÃO PARA A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA E DIREITOS HUMANOS

Maquiavel, apesar de tratar apenas da Monarquia e República como formas de governo, mostrava-se favorável ao exercício da religião dentro da vida política. Embora, defensor do politeísmo – capaz de despertar a coragem no homem - e rejeitar os princípios cristãos – a submissão e caridade, por exemplo, levariam os cidadãos à rejeição da vingança, os fazendo sujeitar-se a qualquer forma de poder e conseqüentemente não evolução da República - ao tratar da influência da religião na política, o fez partindo do aspecto puramente prático. Ela, levaria o homem a afastar-se da corrupção contribuindo para o desenvolvimento da vida social e dedicação cívica, ou seja, é um instrumento social imprescindível pelo seu utilitarismo (ainda que a divindade cultuada não existisse). A prática da fé pelo indivíduo é capaz de influenciar completamente o comportamento do homem, vinculando-o à comunidade e instituições. Encarrega-os de respeitar e obedecer às regras políticas, constituindo-se como um mecanismo de poder político motivador da obediência: “Pode ver-se, quem considera bem a história romana, o quanto a religião foi útil para comandar os exércitos, animar o povo, manter os homens bons e envergonhar os maus.” (Maquiavel, 1994).

Tocqueville (2014, p.119), identificou os vícios do regime democrático, ao observá-lo a partir da sociedade norte-americana moderna. Para ele, a democracia somente seria plena se houver uma harmonia entre a igualdade proposta por ela juntamente com a liberdade; sem esta, a democracia poderia se tornar um tipo de tirania. Assim, a manutenção da igualdade e liberdade seria consequência da consciência livre dos indivíduos em participar do ambiente de debates, com respeito

ao contraditório e à diversidade. No pensamento tocquevilliano, caso o regime democrático favoreça mais a igualdade (de condições) que a liberdade surgiria a tirania. Explicando esse pensamento, menciona o homem democrático e sua relação com a igualdade, o ex-estadista da Idade Contemporânea menciona que um dos aspectos presentes na democracia é o individualismo que corre o risco de se desenvolver quando as igualdades de condições se igualam. Dessa forma, as pessoas voltam-se mais para si e para os outros, corroborando para a indiferença social e gerando uma apatia política, todavia, com o desencadear do materialismo e a modernidade, o individualismo atual desencadeia o atomismo social.

No atomismo social, as pessoas tendem a separar-se umas das outras, fechando-se em seu próprio eu, fragilizando o senso comunitário e a coisa pública de lado, abrindo um vácuo social que seria ocupado pelo Estado que, visando garantir a ordem da sociedade, ocuparia os espaços deixados na vida das pessoas, “tutelando-as”, usurpando suas autonomias, transformando-se em despótico. Essa tutela seria conferida pelo próprio povo que, fragmentando-se em grupos conforme a busca pelos seus próprios desejos pessoais e/ou materiais, abriria mão de certas liberdades (já que ocorreria um vácuo social gerado pelo individualismo) para alcançar uma igualdade maior, e essa geraria uma tirania da maioria (Tocqueville, 2014).

Logo, a partir do pedido de igualdade, os indivíduos individualistas não pensariam no social e sim no particular, de modo que, os grupos reunidos a partir de suas características, ao se tornar uma massa – ainda guiada pelos seus prazeres e/ou ideais – poderia inviabilizar a liberdade política e a diversidade de ideias presentes na minoria e a sociedade seria levada à uma estagnação em decorrência do preconceito da massa e deixando o debate político enfraquecido. A força democrática efetivar-se-ia caso a participação no bem comum fosse realizada de maneira conjunta e como iguais, para se alcançar a justiça e o alcance desta igualdade não esteja a parte do bem-estar público (Tocqueville, 2014).

Com o intuito de solucionar essa problemática, o autor traz a ideia de uma nova política, em que, se faz fundamental estabelecer meios capazes de fazer com que as pessoas passem a se religar entre si e gerar novamente o senso de comunidade. À vista disso, aborda o papel político e social da religião como algo benéfico para a sociedade democrática. Tocqueville a traz sob viés antropológico, humano, pois ela auxilia o homem a ter uma visão além do material, incentivando a liberdade por intermédio da criação de novos costumes e hábitos. Foi o que constatou ao observar

a democracia norte-americana: “Enquanto as pessoas se ocupavam em falar de religião, os costumes se tornaram mais puros” (Tocqueville, 2014, p. 38). Notou que os costumes eram benéficos à soberania do povo norte-americano, costumes estes fundamentados em ideais cristãos que constituíram a base moral dos Estados Unidos. Explicitando o papel da religião:

O afazer principal das religiões é purificar, regradar e restringir o gosto demasiado ardente e demasiado exclusivo pelo bem estar que os homens sentem nos tempos de igualdade; mas creio que elas estariam equivocadas se tentassem domá-lo inteiramente e destruí-lo. Elas não conseguirão desviar os homens do amor às riquezas; mas ainda podem persuadi-los de se enriquecer unicamente por meios honestos. (Tocqueville, 2014, p.30)

Os sentimentos gerados a partir da religiosidade, segundo ele, permitiram que os ingleses desenvolvessem a liberdade e igualdade, havendo uma harmonia entre o poder político e a influência da religião (Tocqueville, 2005). Defendia, ainda assim, a separação institucional entre igreja e Estado, tendo em vista que a associação de ambas no passado fez com que a religião se desvirtuasse de seus propósitos, o Estado deve, portanto, atuar como, ao que se conhece nos dias atuais, garantidor da liberdade de crença e reconhecer o papel político da religião.

A cidadania, tratada sob o aspecto de Thomas H Marshall (Johnson, 1997), que envolve os direitos civis (igualdade e liberdade diante da lei), direitos políticos (participação nas eleições) e socioeconômicos (segurança e bem-estar social) seria estimulada a partir do momento em que o ensino religioso pluralista fosse implementado na educação. O cidadão seria estimulado a refletir acerca da importância:

(1) esperança e utopia, para buscar uma sociedade justa, humana e solidária; (2) capacidade de dialogar com os diferentes em um contexto de uma sociedade ao mesmo tempo plural e desigual; (3) condições de buscar o Transcendente sem perder de vista o compromisso ético com o ser humano; (4) senso crítico e discernimento tanto para fazerem a leitura do mundo à sua volta quanto para fazer a distinção entre o certo e o errado com base em valores religiosos e humanistas; (5) engajamento e militância nas causas que envolvem o enfrentamento de toda forma de opressão, exploração, exclusão, dominação e discriminação (Mendes, 2002: p. 14).

A Reforma Protestante, iniciada no século XVI, com o ideal de Lutero de sola scriptura (somente as escrituras) iniciou uma nova perspectiva acerca da religião cristã, e não apenas isso, influenciou na valorização da vida humana. Inicialmente, o

Deus cristão, na imagem de Jesus Cristo apresentou a ideia de que Deus não faz acepção de pessoas, logo, Ele é o Deus dos judeus e gentios (aqueles que não pertenciam à fé cristã). Dessa maneira, não existia mais necessidade de haver separação entre os judeus e os estrangeiros (o culto era um privilégio nas sociedades greco-romanas e os estrangeiros excluídos dele). Aqueles permitiram que os estrangeiros aderissem em sua religião, e sob influência, os gregos e os romanos o admitiram em suas cidades, não era um Deus exclusivista, e sim universal, capaz de reunir todos (Coulanges 2006, p. 274 e 275).

Na Roma Antiga, o nascimento de uma criança não era valorizado como uma ação biológica, mas sim como ação de consentimento do paterfamilias, este quem consentia ou não com seu nascimento, introduzindo-as no seio familiar a partir da religião própria e também levando em considerações aspectos relevantes para a época (Coulanges, 2006, p. 64). Após o nascimento, se a família quisesse se desfazer do seu filho abandonando-o para morrer (existiam locais específicos para recebê-lo para a morte, como lugares ou muros altos), assim era determinado; filhos com alguma debilidade física, poderiam ser mortos, como a Lei das Doze Tábuas expressamente previa, na Lei III, Tábua IV (dispõe sobre o direito do pai e do casamento), que o pai deveria matar o filho recém-nascido, considerado monstro e que não se atentasse à forma comum humana (Bezerra, 2011).

O juiz Harry Blackmun, do caso Roe c. Wade, nos Estados Unidos, ao tratar argumentar favoravelmente sobre o aborto em seu voto, mencionou que se fosse abordar a religião para fundamentar tal decisão, baseara-se na religião de Grécia e de Roma. A partir da influência do cristianismo em Roma, as crianças, que até então poderiam ser abandonadas e mortas em virtude de alguma deficiência física, deveriam ser cuidadas, de acordo com o Código de Justiniano do século VI (Martins, 2022, p.88 - 89).

Em 1758, os Quakers, grupo religioso cristão, estavam entre os membros fundadores da Sociedade para a Abolição do Comércio de Escravos nos Estados Unidos, fundada em maio de 1787, juntamente com alguns anglicanos, pois, até meados do século XVIII não havia movimento religioso que discordasse da política escravista. Entre os abolicionistas estavam John Wesley, Samuel Hoare, Thomas Clarkson, John Willbeforce, Henry Moore, Granville Sharp e Thomas Funnel. Membros do grupo, mesmo não tendo muita força no parlamento inglês, lançaram resoluções abolicionistas, o que não foi capaz de pressionar a sociedade politicamente, todavia,

anos mais tarde, na fase inicial do movimento, o discurso publicado no Arminian Magazine, difundiram os ideais, podendo ser encontrados em várias cartas escritas ao longo da Sociedade (Clarkson, et. al, 1785).

Inicialmente, passaram a coibir as atividades da própria congregação que utilizassem a mão de obra escrava. Sua principal fundamentação era a convergência da conduta com o ideal protestante puritano: a prática constituía um óbice para o exercício da humildade e brandura, os proprietários de escravos tornavam-se pessoas insensíveis e o ato de escravizar estava sendo contraditório com o ideal dos puritanos acerca da obtenção da graça divina (Scherer, 1978, p. 72-73). A ética desse grupo foi fundamental para a influência do movimento revivalista de 1740, o “Grande Despertar”, trouxe um novo olhar a respeito da religião nos séculos seguintes, a de que a salvação divina deveria ser buscada não apenas no âmbito individual como coletivo. A escravidão passaria a ser condenada como um pecado e a Igreja deveria reprimir essa conduta nos membros tido como pecadores.

Vê-se, portanto, que, os ensinamentos cristãos contribuíram para a constituição e efetivação do conceito de dignidade da pessoa humana, Peres (1986, p. 24), comenta que Deus, ao criar o homem, o fez racional, diferentemente dos seres irracionais, tendo aqueles domínios sobre estes. Logo, a dignidade do homem não se dá a partir da superioridade de um sobre o outro, mas no domínio natural que exercem sobre os seres irracionais. A filosofia cristã ensina que, a dignidade do homem é da própria natureza humana, pois, foi criado a partir da imagem e semelhança do Deus monoteísta.

A rixa entre os povos, inimigos ou estrangeiros foi suprimida pelos ideais do considerado Messias para os profetas cristãos, foi ensinado aos indivíduos os deveres de justiça e bondade para com o estrangeiro e inimigo, para Andreotti (1979, p. 86), o tratamento digno conferido aos presos de guerra tratado normativamente na Convenção de Genebra poderia ter como germinador a concepção humanitária cristã. Fraternidade, tolerância, respeito ao próximo são abordados ao longo dos evangelhos; resumindo todo os mandamentos em amor ao Deus – o homem, portanto, não faria nada que o desonre – e amor ao próximo – o homem não faria nada que obste sua dignidade. Os institutos como indulto, clemência, graça e comutação de pena presentes em diversos ordenamentos jurídicos e em tratados universais como Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Civis e

Políticos, Convenção sobre Direitos da Criança e outros são decorrentes de lições cristãs (Maia, 2008).

O direito à vida (não matarás) é abordado no sexto mandamento, o direito ao descanso semanal (guardar o sábado), quarto mandamento é garantir a função de bem-estar do trabalhador, o direito à propriedade (não roubarás e não cobiçarás a casa de teu próximo) presentes no oitavo e décimo mandamentos e elevando no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a proteção da família (honrar pai e mãe), presente no artigo 16, inciso III do mesmo dispositivo legal, são exemplos da interferência cristã nesses direitos (Gonçalves, 2005).

4 DA ATUAÇÃO DA RELIGIÃO NOS ASSUNTOS POLÍTICOS DO BRASIL: A RELAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE IGREJA E ESTADO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS, A RELIGIÃO DO BOLSONARISMO & A BANCADA RELIGIOSA

Política e religião, até então permanecessem associadas no mundo afora e no Brasil não seria diferente. No contexto brasileiro, analisar-se-á a interferência dos preceitos religiosos na política do país, sobretudo, a partir da instituição eclesiástica representada pela Igreja, principalmente a Católica, nos anos iniciais retratados (a partir do reinado de Dom Pedro I, em 1824). Ela, que desde a “descoberta” do país atuou fortemente na catequização do povo, na época do Império, ainda permanecia fortemente atuante no governo do Brasil, entretanto, de maneira mais mitigada, pois as figuras do Beneplicitos e Padroado estavam presentes: o governo e a igreja comumente interferiam um no outro. Esta associação é percebida ainda em outras constituições – inclusive a influência em suas elaborações, na Assembleia Nacional Constituinte - , não somente da Igreja Católica, como também de Igrejas Protestantes.

Em 2018, o processo eleitoral foi marcado pela utilização dos púlpitos – igrejas católicas e protestantes, de diversas denominações - como apoio à candidatos e suas ideologias, esse fator foi o principal pano de fundo para a vitória do candidato Jair Messias Bolsonaro, que em seus discursos utilizava-se do nome de Deus e externalizava ser adepto dos ideais cristãos. Com a presença dos cristãos, no cenário político ao longo das Assembleias Constituintes, especialmente dos protestantes, na Bancada Evangélica, constata-se que estes, em suas pautas levantadas na defesa de

direitos humanos e fundamentais levam consigo a intenção de propagar a filosofia e preceitos morais e éticos.

4.1 DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE IGREJA E ESTADO NA POLÍTICA E CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1824, 1891, 1934 E 1988

A Igreja Católica, por meio dos clérigos (bispos, arcebispos e padres) estava inserida dentro da política estatal, assim como, os governantes se envolviam diretamente em assuntos hierárquicos da Igreja, a exemplo do reinado de Dom Pedro I, em 1824. Na Constituição de 1891, o processo foi diferente, influenciados pelos ideais revolucionários franceses e norte-americanos, essencialmente os pensamentos positivistas de August Comt, e iluministas – que se perpetuara pela Europa - , os militares promulgaram a República, cuja Constituição nascera laica, permitindo, ainda assim, a abertura e o culto religioso de todas as crenças e de forma pública.

Em 1934, a atividade da instituição Católica se deu essencialmente por meio de jornais, que propagara os ideais e perspectivas políticas advindas da agremiação política, a Liga Eleitoral Católica (LEC). Criada com o intuito de permanecer influenciando a vida política, e que os políticos eleitos fossem católicos ou simpatizantes da fé cristã. A área de principal interesse era a área educacional. Em contrapartida, as igrejas protestantes, atuaram de forma mais amena, a princípio. Já durante a Assembleia Constituinte para a elaboração da Carta Magna de 1988, as igrejas protestantes enviesaram de maneira persistente na área política, o que fez com que vários parlamentares cristãos protestantes auxiliassem em sua concepção.

4.1.1 A Constituição de 1824 e o Padroado

O imperador Dom Pedro I proclamou a independência do Brasil em 7 de setembro de 1822, no ano seguinte, convocou uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para construir o rascunho da primeira Constituição. Todavia, a Assembleia fora dissolvida, visto que nas discussões em que se pairava entre um Estado Confessional (unirreligioso), defendido pelo Padre Rodrigues da Costa e um Estado garantidor da liberdade religiosa, defendido pelo jurista Carlos e Andrada, o que prevaleceu foi o inconformismo de Dom Pedro com a não criação do Poder Moderador, e a diminuição de sua influência como monarca. Bulos (2007, p.370), ao

discorrer sobre esse período, relembra a interferência dos pensamentos franceses na instrução da Constituição Brasileira; influenciados pelas concepções de Benjamin Constant e Clermont Tornnerre estadistas franceses, visando equilibrar a monarquia e a política do Estado Moderno, conforme a Constituição de 1824, em seu artigo 98, o poder moderador:

Art. 98 - O Poder Moderador é a chave de toda a organização política e é delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos. (Brasil, 1824)

Claramente, uma manobra para perpetuar-se no poder e ainda assim, influenciar politicamente na sociedade, distanciando-se do ideal de separação dos três poderes de Montesquieu e do ideal de poder neutro propagado por Constant, pois de acordo com a Constituição outorgada pelo imperador, em seu artigo 101:

- I. Nomeando os Senadores, na fôrma do Art. 43.
- II. Convocando a Assembléa Geral extraordinariamente nos intervallos das Sessões, quando assim o pede o bem do Imperio.
- III. Sancionando os Decretos, e Resoluções da Assembléa Geral, para que tenham força de Lei: Art. 62.
- IV. Approvando, e suspendendo interinamente as Resoluções dos Conselhos Provinciaes: Arts. 86, e 87. (Vide Lei de 12.10.1832)
- V. Prorogando, ou adiando a Assembléa Geral, e dissolvendo a Camara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado; convocando immediatamente outra, que a substitua.
- VI. Nomeando, e demittindo livremente os Ministros de Estado.
- VII. Suspendendo os Magistrados nos casos do Art. 154.
- VIII. Perdoando, e moderando as penas impostas e os Réos condemnados por Sentença.
- IX. Concedendo Amnistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade, e bem do Estado. (Brasil, 1824)

Ao outorgar a Constituição de 1824, o fez invocando a Santíssima Trindade (Pai, Filho e Espírito Santo), constituindo parte do preâmbulo e, no artigo 5º da Carta Imperial, a religião Católica foi decretada como a religião oficial do império (presente fortemente desde o período das Ordenações do Reino - 1521 a 1603). As demais crenças eram permitidas desde que o culto fosse realizado de forma particular e não em público dentro de templos. Dentre as funções imperiais, cabia-lhe a nomeação de bispos (artigo 102, II), concessão de beneplácitos de atos da Santa Sé (artigo 102, XIV) e manter a religião oficial (artigo 103). Em que pese decisões da igreja dependesse da concessão do imperador, o clero da igreja atuava fortemente no

funcionalismo público, influenciado a política da localidade: os registros das terras e registros civis cabiam às paróquias ou freguesias, já que os padres também dispunham da propriedade das terras. A Igreja Católica era protegida pelo império, demonstrando a relação entre Estado e Igreja, e continuou como religião oficial até 7 de janeiro de 1890 (Scalquette, 2013).

A constituição de 1824 marca o período conhecido como padroado; originado em Portugal, quando o cristianismo e a Igreja Católica, ainda no século IV estavam impossibilitados de atuar no corpo político dentro da civilização helênica, a igreja romana e o governo português firmaram um acordo: os títulos de grão-mestre de ordens religiosas foram unidos aos direitos políticos da realeza, e os monarcas de Portugal passariam a usufruir mutuamente do governo religioso e político, sobretudo nas colônias de domínios portugueses (Hoornaert, 1979, p. 163).

Com o fim da Guerra do Paraguai, os militares – uma das bases da monarquia no Brasil, juntamente com a Igreja – passaram a reivindicar maior atuação no governo. A partir de então, o governo monárquico exercido por D. Pedro II foi declinando, em 1889 a República foi proclamada pelo Marechal Deodoro da Fonseca, era mais uma atuação militar e armada do que propriamente um movimento popular, a República nasceu sem legitimidade (Lenza, 2011, p. 99-100). A República marca o início da separação institucional entre a Igreja e o Estado, os militares que atuaram em seu ato eram uma maioria positivistas (para eles, a razão seria capaz de romper as barreiras sociais e econômicas), fitavam os olhos para os ideais republicanos e federalistas presentes nos Estados Unidos: a separação se deu com legislação norte-americana e ideais franceses (Hortal, 2001, p. 246).

No segundo ano do governo provisório de Marechal Deodoro da Fonseca, em 07 de janeiro de 1890, é promulgado o Decreto nº 119-A, nele o catolicismo é abandonado como religião oficial do Brasil juntamente com o padroado, e as demais profissões de fé são admitidas em expressão pública e coletiva, o Brasil passa cada vez mais a aproximar-se do Estado Laico (Lenza, 2011, p. 101):

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem

contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.(Brasil, 1891)

Frise-se que, a Constituição de 1891 – somada a de 1937 – não trouxe Deus em seu preâmbulo, corroborando com os ideais anticlericais e ateístas de Comte, Constant e outros adotados pelos militares e constituintes, todavia, em que pese a laicidade externalizada, o povo continuava com as práticas tradicionais religiosas. Além do reconhecimento do Estado não confessional, foi assegurado o ensino leigo nas escolas públicas (art. 72, §6º), apenas o casamento civil seria reconhecido pela República (art.72, §4º), o exercício livre de culto por todos os segmentos religiosos (art. 72, §3º), proibida a subvenção de culto ou igreja com a União ou Estados (art.72º, §7º); o Estado laico, no Brasil, a partir de então, passou a ser uma realidade (Scalquette, 2013, p. 168).

4.1.2 As Constituições de 1891 e 1934 e o ativismo político da Igreja

Com a promulgação desta Constituinte, a educação, até então incumbida pela Igreja Católica – utilizada sobretudo para adquirir novos fiéis -, não mais estaria em suas mãos. Entre os anos de 1910 e 1930, ocorreu uma aproximação gradual entre a instituição e a política nacional objetivando reanalisar as restrições concernentes ao ensino público sofrido por ela eafugentar as instabilidades políticas acarretadas pela política café com leite, bem como as revoluções de viés comunistas (A Intentona Comunista) até então ocorridas - condenadas pelo Papa Pio XI, a Igreja apoiou a ditadura Vargas - (Leite, 2009, p. 19).

Conseqüentemente, o Estado procurou legitimar sua atuação baseado na instituição eclesiástica e esta procurou lançar sua influência na política a partir da criação da Liga Eleitoral Católica (LEC), em 1932, que através do jornal A Ordem, objetivava influenciar os clérigos e/ou leitores a participar ativamente da política e tomar as rédeas da educação no Poder Público. A estratégia seria, influenciar a sociedade na matéria religiosa por intermédio da formação escolar afastando a ameaça socialista de vícios ateísta que se propagara na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas com temores da chegada ao Brasil, sobretudo com a criação em 1922, do Partido Comunista Brasileiro (Leite, 2009, p. 20)

Usando como pano de fundo a força de pressão social de que dispunha, a Igreja podia pensar, concretamente, nos passos a dar para não apenas defender-se dos adversários, mas para colimar as metas em pauta do seu programa de cristianizar a legislação. O movimento não podia ser mais oportuno e apropriado. O governo provisório deveria, por bem ou por mal, convocar a assembléia e preparar a constituição da nova república (Lutosa, 1991, p.51).

Dom Leme, arcebispo do Rio de Janeiro, atuou como um pacificador nas revoluções de 1930, concomitantemente, Getúlio Vargas, procurou estreitar as relações entre a Igreja e o Estado entre 1930 e 1945. Para garantir uma nova ordem política na República, o arcebispo propagara que essa reestruturação se daria com o ensino religioso católico nas escolas públicas com firme embasamento moral. A Igreja, então, se atentou para a criação de uma nova constituição, que, de acordo com Pinto (A ordem, 1933), afastaria as desordens públicas e garantiria uma moralidade administrativa e desenvolvimento do país, desde que a nova Constituinte não se enveredasse por uma doutrina laica. A Igreja, com a finalidade de ter indivíduos de sua confiança no Congresso, efetivaria as pautas de ensino religioso nas escolas direito da família e discutira o Código Civil, Penal e a Lei Eleitoral, inseriu um grupo que pressionou o Congresso nas eleições de 1933 e na Assembleia Constituinte de 1934 (Lutosa, 1991, p. 53).

A aproximação entre a Igreja e o Estado se deu a partir da relação estreita entre Vargas e Dom Leme que o aconselhava. Getúlio, ao governar por decretos, desagradou a antiga classe republicana, o que desencadeou a Revolução Constitucionalista de 1932 que almejava uma constituição vigente e a legitimidade do governo. Dessa maneira, Getúlio convocou, em 03 de maio de 1933, uma Assembleia Nacional Constituinte com o intuito de promulgar uma nova constituição. Para isso,

seria necessário instituir Partidos Políticos, extintos em 1930. A igreja, visava romper com a elitização do voto trazido na Constituição de 1891, a eleição era baseada exclusivamente no voto masculino, excluindo as mulheres, clérigos, analfabetos e militares. Assim, a instituição buscou extinguir com a eleição dos alfabetizados, ampliando-a para os analfabetos (maioria da população brasileira), abrangendo os católicos que contribuiriam com os candidatos que professassem a mesma fé (Leite, 2009).

Deante desse quadro da sociedade brasileira contemporânea é que se delineou como dupla a tarefa da Liga Eleitoral Catholica: 1º - despertar os catholicos da indiferença em que viviam, em face dos problemas políticos e 2º - obter dos partidos e candidatos indifferentes ou hesitantes, em matéria de orientação social superior (problemas de família, educação, religião) compromissos formaes de votarem com a doutrina social catholica, que coincide, felizmente para nós, com a tradição histórica brasileira e com uma das renovações mais modernas do pensamento universal. Foi em torno dessa dupla finalidade que girou, nesses ultimos seis mezes de lutas, a actuação da Liga Eleitoral Catholica, centro de todas as nossas actividades sociaes nesse período (A Ordem, 1933, p. 325)

A ligação entre os políticos interventores e a igreja seria benéfica para ambos: a primeira, teria um grupo favorável aos preceitos católicos e o segundo, um apoio político nas eleições. Na Revista “A Ordem”, a Liga Eleitoral Católica expressava seu intento em incentivar os católicos apáticos a participarem da política, logo, seria possível eleger os candidatos indicados por ela, e a elaboração da nova constituição contaria com a perspectiva cristã dos candidatos (Leite, 2009, p.45).

Das duzentas e cinquenta e quatro cadeiras disponíveis na Assembleia Nacional Constituinte, a LEC conseguiu ocupar cento e quarenta e seis com deputados eleitos por meio do seu auxílio, ou seja, a maioria absoluta. A igreja obtivera vitória em duas reivindicações aprovadas na Assembleia: a primeira, a presença da menção do nome de Deus no preâmbulo; a segunda, art. 16, a colaboração recíproca entre o Estado e a Igreja; válido destacar a sacralidade e indissolubilidade do casamento, art. 144, ambos da Constituição de 1934. O viés de tais conquistas seriam puramente sociais, visto que, tanto a evocação da “confiança em Deus” como a colaboração entre o Estado e a Igreja revelavam o sentimento religioso presente nos brasileiros, bem como, a contribuição da Igreja para a sociedade nacional (A Ordem, 1934, p. 334).

A aprovação de artigos que fossem para benefício da instituição católica era realizada sem óbice por maioria dos eleitos ou indicados da LEC, o que gerava certo

incômodo nos críticos políticos da época. Assim, a justificativa para aprovação permanecera no âmbito social e moral, e o preâmbulo também foi defendido sob a perspectiva de que as Constituições europeias como a portuguesa (1821), a espanhola (1812), a sueca (1809) e até mesmo a francesa, cujo país passara por uma revolução. E se o ensino religioso estava presente em quase todos os países modernos, independentemente da fé professada, por que não estaria no Brasil? (A Ordem, 1934, p. 340).

4.1.3 A Constituição de 1988 e o ativismo político da Igreja Católica e da Bancada Evangélica

Iniciado o processo de ruptura com o regime militar no governo de Figueiredo (1979-1985) e de redemocratização com o governo de Geisel (1985-1989), os movimentos sociais passaram a se reorganizar para iniciar a participação popular visando uma nova Constituinte e indicação para formação de uma nova Assembleia. O regime militar, a princípio não teve uma unanimidade de posicionamento da Igreja Católica, todavia até 1985, atua intensivamente protegendo os direitos humanos denunciando as torturas cometidas sob a proteção da Lei de Segurança Nacional, atuando na organização social (Viola; Mainwaring, 1987).

Movimentos estudantis, operários, entidades como a Ordem de Advogados do Brasil, Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a Igreja Católica por intermédio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), além de influenciarem a opinião popular para a saída dos militares ocupantes do poder, reivindicavam questões específicas. Questões de princípios políticos como cassação dos direitos políticos, anistia, fim da censura, violação de direitos humanos e o sufrágio direito para a presidência da República (Câmara, 2007). A Igreja Católica auxiliou ativamente na política com as Eclesiais de Base (CEBs), juntamente com organizações não governamentais (ONGs), sindicatos e outros movimentos nesse processo de redemocratização (Viola; Mainwaring, 1987, p. 137)

Na década de 80, a desigualdade social acarretada pelo desemprego e consequente diminuição do poder aquisitivo, fez com que a igreja, através da CNBB intervisse por meio de suas publicações (Souza, 2002). Com reuniões em espaços públicos, no âmbito acadêmico, atuava a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), com congressos anuais; enquanto, na sociedade, a Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB), ABI e CNBB faziam-se presentes. A população, via na igreja um ambiente propício para tratar das mazelas de seu cotidiano, e foi a partir das reuniões ali promovidas que surgiram as Comunidades Eclesiais de Base que uniam a fé e a vida prática dos fiéis (Souza, 2002). Essas Comunidades sofreram direta influência da Teologia da Libertação; o movimento teve como principais expoentes, Leonardo Boff e Gustavo Guitérrez. Tratava-se de uma corrente do catolicismo, surgida em 1960, que atuava social e politicamente na sociedade, difundindo as ideias de que o povo menos abastado a partir da conscientização de sua dignidade humana, poderia se organizar e garantir sua própria ascensão econômica, sendo “autores” de sua própria história e não dependentes de caridades, inspirados pela fé comum, a igreja seria uma igreja dos pobres (Löwy, 2000, p.99).

Do outro lado, os evangélicos foram mais atuantes na política nacional por meio da Confederação Evangélica Brasileira (CEB), entre 1934 e 1943, o pastor da Igreja Metodista, Guaracy Silveira (PTB) participou da elaboração da Constituinte de 1946, defendendo a luta contra o preconceito entre as religiões e a junção das constituintes cristãs (Ramos, 2013). A CEB criou conferências como a do Nordeste, em 1962 – Cristo e o Processo Revolucionário Brasileiro cujo intuito era a responsabilidade social da igreja, todavia, foi perdendo força ante o regime militar de 1964 (Ramos, 2013). A única igreja que atuou explicitamente contra o regime foi a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (Freston, 1998). Os evangélicos que atuaram no processo de redemocratização, sobretudo na Assembleia Constituinte em sua maioria eram de centro e direita, os de esquerda não atuaram de forma homogênea, todavia, ocuparam espaço em diversos partidos e movimentos políticos (Trabuco, 2011).

A preparação da Constituição contou com a atuação efetiva da CNBB que se auto intitulava transmissora dos anseios do povo, nas palavras do arcebispo de Uberaba D. Benedito Ulhôa Vieira, o povo não depositava muitas esperanças no governo porque este não havia realizado tantas promessas e não tocou na pauta da reforma agrária (Folha de São Paulo, 1988). Nesse processo, a transição foi caracterizada por um equilíbrio das regras do momento histórico do autoritarismo junto com as novas regras de mudança (Brandão, 2011). A igreja católica – atuante nas CEBs - estava vinculada às oposições de esquerda, com viés radicalistas, Partido dos Trabalhadores (PT), Central Única dos Trabalhadores, OAB, o que fez com que a burguesia se organizasse em oposição (Biorocha, 2011).

O interesse da igreja na política contou com a participação de estudantes e intelectuais que viram nela perspectivas de proteger seus ideais. A atuação da CNBB utilizando-se da organização religiosa nacional atuou de forma responsável nas emendas populares por meio da coleta de assinaturas, emendas tanto de caráter conservador como progressistas, além de ser um meio de diálogo e instrumento de pressão aos constituintes (Arns, 1985). A CNBB se mobilizou com o intuito de proporcionar melhorias na condição de vida de parte da população. As tensões políticas vivenciadas na época do regime militar trouxeram uma nova roupagem à igreja que passou a enveredar-se, juntamente com instituições da sociedade civil na propagação e denúncia de violação dos direitos humanos, luta contra a censura, arbítrios, oposição aos regimes totalitários (CNBB, 1985).

No que diz respeito à nova constituição, a igreja preocupou-se em tratar de direitos relacionados à saúde, educação, segurança, trabalho, moradia, participação social e política. Contando com apoio de juristas, parlamentares e cientistas políticos de diversas linhas partidárias e com o seu grupo de influência dentro do Congresso Constituinte de 1987, a instituição eclesial tinha a finalidade de garantir que temas como a defesa do aborto, democracia participativa e distribuição de renda estivessem incluídos no texto constitucional (CNBB, 1985). Para isso, foi criado pela CNBB um “Café Constituinte” reunindo os parlamentares em Brasília com o intuito de discutir temas voltados para a área política, econômica e social do Brasil (Folha de São Paulo, 1987); além do mais, atuaram fortemente em pautas de legitimação política e institucional da igreja, defesa moral da sexualidade e justiça social, tendo a igreja mais efetividade nas duas primeiras (Azevedo, 2013).

Uma comissão de Acompanhamento à Constituinte foi criada pela CNBB, tendo como integrantes o sociólogo Jesuíta Fernando Bastos de Ávila (RJ), o deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) e o jurista Fábio Conder Comparato (Folha de São Paulo, 1987). Boletins eram enviados às rádios e emissoras católicas com o intuito de propagar os acontecimentos do dia a dia mais relevantes do congresso. Também foi indicado aos ouvintes que fizessem telegramas para Fernando Henrique Cardoso, líder do PMDB no Senado e relator do regime interno e que os eleitores objetivando a assinatura para apoio “à iniciativa popular constituinte”, buscassem apoio junto aos senadores e deputados de seus respectivos estados (Folha de São Paulo, 1985); além disso, a igreja procurou acompanhar os trabalhos do Congresso para divulgar os votos e comportamentos do Parlamento. Apesar de colaborar com a consciência política,

educação e processo democrático do povo, pautado na cosmovisão cristã, a igreja percebeu que ainda persistiam a corrupção e não participação da população nas decisões do país (CNBB, 1987).

A CNBB, elaborou um projeto cujo anteprojeto fora subscrito por mais de trinta mil cidadãos e foi apresentado pelo Plenário Pró Participação Popular Constituinte. Encaminhado por Mário Covas, senador do PMDB-SP, o projeto visava garantir a participação popular na elaboração da Constituição de 1988, por meio da democratização do regimento interno e foi levado a Ulysses Guimarães. A moção realizada por Francisco Whitaker Ribeiro – recolhera a assinatura dos parlamentares – foi transformada em projeto e foi apresentada por Covas para que constasse no regimento interno. A CNBB, de acordo com o padre Virgílio, queria uma independência do Congresso que elaboraria a constituição, não exigira uma constituinte cristã, mas as reivindicações seriam baseadas plenamente em prol da pessoa humana (Folha de São Paulo, 1987).

Se por um lado a Igreja Católica se ocupava com pautas sociais, de outro as igrejas protestantes, popularmente chamadas de “evangélicas”, focaram na moralidade e costumes objetivando influenciar politicamente com suas tradições. Até a década de 1980, os evangélicos estavam presentes na mídia apenas utilizando o rádio, todavia, passaram a enveredar-se ainda mais pelo país com a inserção na mídia televisiva e com a criação da Frente Parlamentar Evangélica. Denominações como Batistas, Assembleianos, Adventistas, Presbiterianos, Congregacionalistas e Pentecostais fizeram presença na participação política, temendo, entre outras coisas, a ampliação de privilégios por parte da Igreja Católica na nova Constituição (Cunha, 2012).

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) foi composta por trinta e três deputados na Bancada Evangélica, vinte e seis alinhados com o Centrão e dentre eles, doze eram da Assembleia de Deus (Cunha, 2012). Segue a distribuição de acordo com a denominação religiosa: Adventista, Eunice Micheles PFL/MA. Igreja Cristã Confissão Reformada: Lysâneas Maciel PDT/RJ. Congregacional: Daso Coimbra PMDB/RJ, Universal do Reino de Deus: Roberto Augusto PTB/RJ. Igreja Cristã Evangélica: Naphtali Alves PMDB/GO. Evangelho Quadrangular: Jayme Paliarin PTB/SP e Mario de Oliveira PMDB/MG. Presbiterianos: Rubem Branquinho PMDB/AC, Lézio Sathler PMDB/ES, Celso Dourato PMDB/BA e Levy Dias PFL/MS. Batistas: Enoc Vierira PFL/MA, Eraldo Tinoco PFL/BA, Fausto Rocha PFL/SP, Edésio

Frias PDT/RJ e Aroldo de Oliveira PFL/RJ. Assembleia de Deus: Sotero Cunha PDC/RJ, Orlando Pacheco PFL/SC, Salatiel Carvalho PFL/PE, Milton Barbosa PMDB/BA, Manoel Moreira PMDB/SP, Matheus Iesen PMDB/PR, José Viana PMDB/RO, José Fernandes PDT/AM, João de Deus PDT/RS, Eliel Rodrigues PMDB/PA, Gidel Dantas PMDB/CE, Costa Ferreira PFL/MA, Benedita da Silva PT/RJ e Antônio de Jesus PMDB/GO (Pierucci, 1996, p.169).

Percebe-se que, a Carta Magna de 1988 era interesse dos católicos e de várias denominações protestantes; em que pese seus interesses sociais, políticos e/ou morais, ambas tinham interesses “pessoais”, o catolicismo em perpetuar na sua influência – exercida desde a colonização – e o protestantismo que “fiscalizou” a Constituição, por meio da Bancada Evangélica (Perucci, 1996), com receio de estar afastado do processo político e da hegemonia da influência católica.

Em pautas de reforma agrária, direitos dos trabalhadores, licença maternidade e paternidade, ocorrera uma divergência dentro da própria Bancada. Nas fases de discussões, o político Gidel Dantas se mostrou favorável em votar pela desapropriação de terras – do relator Bernardo Cabral-, que descumpriam a função social, entretanto, na fase de votação, o grupo votou de forma contrária, fazendo com que a proposta fosse derrotada (Brasil, ANC, 314ª sessão, 1988, p.145). A deputada Dirce Tutu Quadros mencionou as articulações políticas nas quais estavam envolvidos os políticos religiosos na elaboração da Constituinte como um principal fator nos votos contrários aos direitos trabalhistas – aviso prévio e turno de seis horas -, licença maternidade e paternidade – em ambos os casos, ligados ao fisiologismo. Em suas palavras:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, outro seria o meu discurso não fora a edição de domingo de alguns jornais conhecidos que publicaram uma lista de vendilhões do templo na Constituinte. Neste momento, gostaria, de ressaltar que não houve da minha parte qualquer participação nas indulgências plenárias. Gostaria ainda de registrar que sempre me posicionei dentro da bancada do Partido dos Trabalhadores e não vou negar minha fé, principalmente neste momento em que está colocada uma contradição da interpretação do Evangelho comprometido e libertador, no qual a minha vida espiritual se tem pautado. Como membro da Assembleia de Deus e Constituinte do Partido dos Trabalhadores, quero dizer que a matéria é por demais extensa. Sabendo da dificuldade de muitas pessoas a lerem na íntegra e da importância que tem para o trabalho que estou exercendo a nível da Constituinte na Bancada do Partido dos Trabalhadores, gostaria de ressaltar que, na verdade, participei de alguns acordos nesta Casa. E dentre os acordos de que participei como integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores, não negando a minha fé enquanto evangélica da Assembleia de Deus, estão o turno de seis horas ao pessoal de rodízio, a jornada de

quarenta horas semanais, direito de greve para todos, adicional de férias, reposição quinquenal dos direitos trabalhistas, soberania nacional, autonomia e liberdade sindical, proibição de demissão imotivada, aviso prévio proporcional, licença paternidade e maternidade, adicional de periculosidade e insalubridade para os trabalhos penosos; quatro anos de mandato para o Presidente Sarney, igualdade de direitos entre trabalhadores rurais e urbanos; reforma agrária e tantas outras conquistas que identificamos no texto como conquistas daqueles que estão comprometidos com a luta do cotidiano destes trabalhadores. Portanto, quero demonstrar que a Assembleia de Deus também tem nesta Casa representantes que defendem os direitos dos trabalhadores e não pode ser envolvida na sua totalidade a nível da versão que foi dada aos vendilhões do templo. (Brasil, ANC Ata da 314ª sessão, 1988, p. 141).

Em se tratando de laicidade, a temática que ocasionara ferrenhos debates fora a presença da menção de Deus no preâmbulo constitucional. Fernando Henrique Cardoso, senador e relator interno da Assembleia Nacional Constituinte - declaradamente agnóstico-, sofreu ferrenhas críticas por se opor à colocação da Bíblia na mesa das sessões da Constituinte. O Constituinte Salatiel Carvalho (PFL/PE), membro da Assembleia de Deus e atuante nas subcomissões temáticas, ao garantir essa façanha, declarou a conquista:

A primeira grande vitória que conseguimos foi obtida ainda na fase preliminar de elaboração do Regimento Interno, quando o Plenário aprovou por unanimidade a Emenda de autoria do Deputado Antônio de Jesus – PMDB-GO, da Assembleia de Deus, tornando legal a colocação da Bíblia Sagrada sobre a mesa principal, nas sessões da Constituinte. A emenda foi aprovada apesar de ter sido rejeitada pelo Relator, Fernando Henrique Cardoso, um ateu que se recusou até mesmo a comentar a emenda quando pedimos que ela fosse votada em destaque. A recompensa do Senador ateu veio logo na fase seguinte, quando ele disputou o principal cargo da Constituinte, o de Relator Geral da Comissão de Sistematização. Figurando em todas as pesquisas da imprensa como Relator da Constituinte e vencedor da disputa, foi derrotado com margem de votos aproximada do nosso grupo que pertence ao PMDB, e que não lhe deu apoio. (Brasil, ANC. Ata da 101ª sessão, 1988, p. 302).

Com início em 1987, os preparativos para a Constituição contaram com oito comissões subdivididas em três subcomissões, a comissão de sistematização ficava a cargo da coordenação que dirigiria o trabalho posteriormente para as oito comissões temáticas. As discussões referentes ao preâmbulo foram divididas em duas sessões, duraram nove horas e trinta minutos. De acordo com Cretella Jr. (1988, p. 110-111), a tradição do povo brasileiro é a religiosidade, todavia, para o não religioso não haveria contradição alguma na inclusão da palavra “Deus” no texto – ainda que as discussões por parte deles tenham sido tensas.

No meio dessas discussões, alguns posicionamentos merecem destaques, a constituinte Sandra Cavalcanti, eleita deputada pelo PFL, em 1986, votou favorável à presença da “proteção de Deus” no preâmbulo, eis sua colocação:

Assim, nos termos do que já expomos, reafirmamos que a citação de Deus no preâmbulo da nossa Carta Política tem como objetivo traduzir o sentimento teísta do próprio Estado, e não da maioria do povo brasileiro, simplesmente. “Votaremos um texto de preâmbulo que coloque, de fato, o Brasil sob a proteção de Deus” (Brasil, Diário da ANC, “C”, 1988, p.854-855).

Os deputados constituintes Haroldo Lima (PC do B/BA) e José Genuíno (PT/SP) se opuseram à colocação de “Deus” no preâmbulo, sustentando a separação institucional entre Estado e Igreja e o respeito aos materialistas e ateus que faziam parte do povo brasileiro. À vista disso, o constituinte José Genuíno, propôs uma emenda supressiva (nº 523), pretendendo excluir a expressão “Sob a proteção de Deus”, que não obtivera êxito: dos 75 votos apenas um foi favorável (Brasil, ANC, “C”, p. 854-855., 1988).

Daso Coimbra (PMDB/RJ), representante da Bancada Evangélica e Roberto Freire (PCB/PE) e José Maria Eymael (SP/PDC), defenderam a presença da menção de Deus no preâmbulo sob a justificativa de que tal ato expressa a fé do povo brasileiro e não o fazer seria desrespeitá-la, sendo injustificado o argumento de que a invocação feriria os infieis, céticos, incrédulos e ateus (Brasil, Diário da ANC, “C” p. 87 e seg, 1988).

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 por Ulysses Guimarães obteve a votação favorável à expressão “Sob a proteção de Deus”:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988, p. 292)

Foi publicada no Diário Oficial da União nº 191-A no dia 05 de outubro de 1988. A promulgação diz respeito a um novo provimento normativo de força obrigatória e vinculante, enquanto a publicação dá ciência do conteúdo aos receptores (Filho, 1995, p.243). Por fim, o preâmbulo carrega os ideais, origem, valores e justificativas de uma Constituição, sua presença não é essencial, todavia, aparece em processos históricos

de grande ruptura e transformação social. Ele carrega consigo princípios que serão expressos na Carta, princípios esses que são de reprodução obrigatória nas normas. Logo, o preâmbulo está apenas na área política e não do Direito, não instituindo direitos ou deveres. Três são os posicionamentos evidenciados para tratar da possível natureza do preâmbulo: a tese da irrelevância jurídica – o domínio se situa na área política, sem relevância jurídica -, tese da eficácia plena: possui a mesma eficácia das normas presentes na constituição, todavia não apresentada de maneira articulada – e a tese da relevância jurídica indireta – o preâmbulo faz parte das características jurídicas, mas não deve ser confundido com as normas jurídicas dela. Dessa forma para a maioria da doutrina, juntamente para o Supremo Tribunal prevalece a tese da irrelevância jurídica (Miranda, 2003).

4.2 A RELIGIÃO DO BOLSONARISMO & A BANCADA EVANGÉLICA: O ATIVISMO POLÍTICO DA IGREJA NAS ELEIÇÕES DE 2018 E A ATUAÇÃO DA BANCADA EM PAUTAS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A intervenção da religião, sobretudo da igreja, ao longo do processo democrático no mundo e em especial no Brasil, é inegável. Neste tópico será feito um recorte temporal do período compreendido entre os anos de 2018 e 2023, com o intuito de explicar o fenômeno político de ascensão do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, evidenciando o movimento religioso e partidário dos eleitores e da igreja no processo eleitoral. À vista disso, compreende-se os motivos que levaram a população cristã em geral a elegê-lo, bem como, a interferência da Bancada Religiosa e seu ativismo dentro de questões de garantia dos direitos fundamentais a partir de seus votos em projetos de lei.

4.2.1 **Como Bolsonaro se tornou uma religião? O voto dos cristãos diante do discurso eleitoral do ex-presidente, da Igreja e seu partidarismo institucionalizado**

Jair Messias Bolsonaro, nasceu no interior de São Paulo, iniciou sua carreira militar em março de 1955, ao se formar na escola superior do Exército Brasileiro, tornando-se um capitão reformado do exército nacional. Em 1988 ingressou no âmbito político, sendo eleito pela primeira vez, no Rio de Janeiro como vereador da Câmara

Municipal pelo Partido Democrata Cristão (PDC) – cuja ideologia era em prol do nacionalismo, conservadorismo e da religião católica. Em 1990, é eleito deputado e adentra no Congresso Nacional, em seu mandato, suas bandeiras perpassaram pelo protecionismo, direitos do policial e classe militar até por áreas como meritocracia e oposição às políticas identitárias (Levandoski, 2022).

O movimento intitulado como Bolsonarismo, pode ser explicado a partir da ideologia e suas características defendidas e pregadas pelo político, dentre elas: a relação com o militarismo, moralismo e anti-partidarismo. Por ter se associado intimamente com o serviço militar, suas políticas econômicas e de segurança pública remontam ao enaltecimento do regime militar dos anos 1964 a 1965, declarando que as obras do governo durante o período citado seriam de suma importância para o desenvolvimento nacional, além de condecorar militares e suas ações. Essa mesma atitude seria observada dentre seus eleitores, conforme estudos realizados em 2018 pela professora Solano (2018, p. 307-321) da Universidade Estadual de São Paulo (UNESP). Ao listar o repertório da ala política de direita, menciona a existência de uma ressignificação dessa fase histórica e dos valores morais presentes nela, como os valores éticos de uma vida pautada pela disciplina e segurança, garantidas por meio da ordem Estatal.

No que diz respeito ao aspecto moral e partidário, há uma reinterpretação da situação social, política e econômica vigente, logo, a moralidade do país é pautada pela dualidade e escolha entre o bom e o mal. Esta visão seria determinada pelos princípios cristãos que foram utilizados a partir de uma ótica de binarismo, separando o universo em categorias opostas: os cristãos seriam os cidadãos de bem, atuariam no combate ao profano – corruptos, ateus, socialistas, pautas feministas, entre outros. A política estaria voltada a uma oposição de convicções que deveria ser atacada, pois a oposição estaria em uma linha ideológica hierarquicamente inferior (Alonso, 2019, p. 52-70).

As manifestações políticas do país em 2015 e 2016 evidenciam a insatisfação popular com o governo de Dilma Rousseff & aliados, por meio dos protestos como “intervenção militar já”, “nossa política é imoral”, “corruptos têm de estar na cadeia”. As pesquisas ainda realizadas pela professora em agosto de 2015, mostram que 96% dos manifestantes estavam insatisfeitos com o sistema político e que 83% não tinham plena confiança nos partidos. Partidos populares como o Partido Social-Democrata Brasileiro (PSDB), Partido dos Trabalhadores (PT) e o Movimento Democrático

Brasileiro (MDB), na visão dos bolsonaristas - eleitores de Bolsonaro -, seriam semelhantes em questão de governabilidade e escândalos envolvendo corrupção, o que os levaria a afastar-se dos cidadãos. Logo, os manifestantes e seus movimentos pró-impeachment contribuíram em certo grau para o anti-partidarismo e uma limpeza institucional da política, o que levou a uma ascensão do político que se autodeclarava como parte do “baixo clero” parlamentar e que iria transformar a política nacional (Solano, 2021).

Martins (2022, p. 62-75), ao tratar do uso político da religião afirma que o ex-presidente utilizou o movimento cristão de uma forma instrumentalizada, influenciando católicos e evangélicos para ratificar sua agenda política. Utilizando-se de pautas conservadoras como a não aceitação do aborto, a moralidade e mencionando o nome de Deus em suas discussões, persuadiu seus eleitores a acreditar na imagem que o próprio simbolizava: uma espécie de representante divino. Ele, assim como os faraós do Antigo Egito, tinha seu poder ratificado pelos deuses, configurando uma divinização da imagem do rei - a ponto do ex-presidente ser chamado de “mito” pelos seus eleitores. Assim, o povo que o levou ao poder, acreditou fielmente no que o presidente defendia, tornando-o um guia, cujos opositores deveriam ser descredibilizados, surgiu então a idolatria ao político:

Quando o povo de Israel rejeita Samuel como profeta e pede um rei como os reis dos outros povos, eles estão pedindo uma figura divina pra adorar. No relato de 1Samuel 8, Samuel promete que Deus vai dar o que eles querem, mas o rei tomaria o dinheiro e os melhores frutos deles; eles precisariam lutar no exército do governante, construir armas para ele, entregar as filhas para serem transformadas em perfumeiras e os filhos para lutarem no fronte das batalhas. Israel seria escravo dele. Samuel afirma que o povo se arrependeria [...]. O profeta questiona: é isso que vocês querem? E a resposta do povo é: Queremos um rei assim. A idolatria é um jogo de morte. Quando você entrega a uma figura humana ou a um projeto de poder algo pessoal, você está jogando com a sua vida (Martins, p. 67, 2022).

Por isso, a personalidade conservadora do agente, seria um fator determinante para que fosse eleito, sobretudo porque o povo carecia de uma representatividade visto os escândalos de corrupção envolvendo o governo PT perpetrados até a época – Mensalão, Lava-jato e Pedaladas fiscais. Então, o movimento bolsonarista o colocou como um redentor da realidade nacional brasileira, tendo em vista promessas presidenciais religiosas que atendiam ao desejo popular. Os ideais cristãos expostos por ele, juntamente com as igrejas, atuaram ativamente na sua eleição. Nomes como Silas Malafaia, Marcos Feliciano, além de deputados, candidatos e pessoas da área

de comunicação o trataram como se de fato ele fosse um Messias – salvador, redentor (Martins, 2022, p. 74-76).

Em uma visita à Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo, no ano 2019, o pastor Silas Malafaias (cf. Bolsonaro..., 2019) cita um trecho bíblico, presente em 1 Coríntios, capítulo 27, para embasar a vitória do candidato no pleito eleitoral “Deus escolheu as coisas loucas para confundir as sábias [...], é por isso que Deus te escolheu”. Em outro momento, ao dar entrevista ao Jornal argentino La Nación (2019), em junho, o presidente Bolsonaro atribui sua vitória a uma missão divina: “Tenho uma missão de Deus, vejo dessa maneira. [...] E outro milagre ter ganho as eleições. Deus também tem me ajudado muito na escolha dos meus ministros”.

Ainda, o líder da igreja Sara Nossa Terra, o bispo Robson Rodovalho, posicionou-se favoravelmente ao político: "Há uma unanimidade de que o Bolsonaro foi o único que empunhou a bandeira da vida, da família, da igreja, da livre economia, da escola sem partido e contra a ideologia de gênero" (Estado de Minas, 2019). Além destas denominações e pastores, conforme a Revista Nueva Sociedad (2023), outros expoentes da ala evangélica, apoiaram o político conservador: Márcio Valadão (Igreja Batista da Lagoinha), Waldemiro Santiago (Igreja Mundial do Poder de Deus), Romildo Soares (Igreja Internacional da Graça), Edir Macedo (Igreja Universal), Estevam e Sônia Hernandez (Igreja Renascer em Cristo), Samuel Câmara (Convenção da Assembleia de Deus no Brasil) e José Wellington Costa Júnior (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil).

O apoio não veio apenas das denominações evangélicas, a igreja católica, em parte de suas manifestações, apoiou o fiel abertamente declarado católico. Em outubro de 2018, segundo o portal de notícias Terra (2018), o candidato à presidência pelo Partido Social Liberal (PSL), compareceu à arquidiocese do Rio de Janeiro em visita ao cardeal dom Orani Tempesta, durante o encontro, assinou um documento se comprometendo com valores em defesa da família, liberdade de crença, oposição ao aborto juntamente com legalização das drogas e em proteção às crianças (em oposição às ideologias de gênero).

As celebrações religiosas continuaram sendo alvo de engajamento político, no Distrito Federal, o padre Moacir Anastácio de Carvalho, conhecido por seu ativismo político, ao realizar uma missa pediu que os fiéis votassem no candidato. Como justificativa, apresentou que o candidato era cristão, defendendo o que a Bíblia condena, a exemplo do aborto, como mostra o portal de notícias MetrÓpole (Araújo,

2018). O Secretário geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Leonardo Steiner em entrevista ao UOL (Garcia, 2018), esclareceu que a política pode ser abordada pelos padres em celebrações religiosas, desde que, conforme a lei, não se manifeste sobre candidatos: "Os padres não podem, pela legislação, defender um ou outro candidato, mas podem falar sobre a importância da preservação da democracia", disse.

Dentre os pontos destacados em seu plano de governo, intitulado "Projeto Fênix" (Brasil, 2018), disponibilizado pelo Sistema de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais, estavam presentes: modelo de escolas cívico-militar para estimular o respeito à ordem e disciplina nas instituições juntamente com um ensino sem estímulo à sexualização precoce e sem doutrinação, estímulo de outras fontes de energia elétrica como estímulo econômico e regional, a capacitação de médicos para atender as áreas mais afastadas e abastadas do país, melhoria do Programa Bolsa Família, garantindo uma melhor renda mínima para as famílias beneficiárias, redução do número de Ministérios visando enxugar a administração pública, combatendo a corrupção por meio da troca de favores na política, reforma tributária unificando os tributos federais, entre outros.

Eleito no segundo turno com um percentual de 55,13% contra 44,87% para Haddad - votos e estimativas por religião na tabela abaixo-, pesquisa realizada pelo Datafolha (2018) – resultados totais mais se aproximaram dos resultados finais -, aponta que o eleitorado evangélico foi predominante para a vitória de Bolsonaro, a quantidade de votos obtidos por ele entre o grupo foi de uma diferença de 11,6 milhões de voto.

Tabela 1 — Distribuição dos eleitores por denominação religiosa, com correção de dados do Datafolha

Religião	Votos de Bolsonaro	Votos de Haddad	Diferença
Católica	29.795.232	29.630.786	164.446
Evangélica	21.595.284	10.042.504	11.552.780
Sem religião	3.186.239	4.157.381	-871.142
Espíritas	1.721.363	1.457.783	263.580
Outra Religião	709.410	345.549	363.862
Afro-brasileiras	312.975	755.887	-442.912
Ateu e Agnóstico	375.570	691.097	-315.527

Total de votos	57.796.076	47.080.987	10.715.087
----------------	------------	------------	------------

Fonte: Datafolha (2018)

Percebe-se, ainda, que ele também ganhou maiores votos entre a população católica – embora se aproxime do quantitativo de Haddad -, espíritas e os que possuem outras religiões, e perdendo para o adversário dentro das religiões afro, os que se declararam não possuir religião e os ateus e agnósticos.

A Frente Parlamentar Evangélica (FPE) – em 2018 contava com cerca de 182 integrantes -, comumente tratada por Bancada Evangélica, que engloba deputados e senadores em sua maioria cristãos, principalmente de denominações evangélicas e católicas, assumiu apoio a Bolsonaro nas eleições de 2018. O líder da Frente, o deputado Hidekazu Takayama – Partido Social Cristão do Paraná (PSC-PR), entregou uma carta formalizando o apoio ao candidato, que afirma que Bolsonaro é o mais apropriado para sustentar a pauta da bancada, conforme noticiou o Jornal Estado de Minas (2018).

4.2.2 A Bancada Evangélica e a participação no Congresso em pautas de direitos humanos e fundamentais

A Bancada Parlamentar pode ser configurada em dois modelos: o primeiro, por meio de uma união dos representantes de um único partido político; o segundo, por meio por meio da união de vários parlamentares que possuem objetivos, em comum, desconsiderando os partidos aos quais pertencem. Portanto, pode ser constituída por parlamentares advindos de uma mesma região e/ou Estado ou conforme interesses específicos, como é o caso da Bancada Evangélica (Otani, 2019). Cada Bancada possui um líder que a representa e exterioriza suas ideias na Casa Legislativa.

A Frente Parlamentar Evangélica é a mais antiga bancada religiosa presente no Congresso Nacional, sua estruturação se deu em 2004, todavia, sua atuação ocorre desde o período pós-regime militar, que atuou fortemente na Assembleia Constituinte de 1897, era conhecida como a “bancada evangélica”. Em 2019, manifestou que seus parlamentares atuariam com enfoque na fiscalização de políticas e programas do governo, na proteção da vida humana, excluídos e da família, cuja participação no processo legislativo seria aperfeiçoar a nação baseando-se nos

interesses sociais e em temas de grande escala, alinhado aos princípios divinos (Religião e poder, 2020).

Conforme informação do site da Câmara dos Deputados (2023), dos 513 deputados e 81 senadores, a Frente Parlamentar Evangélica possui ao todo 235 parlamentares presentes no Congresso Nacional: 209 deputados e 26 senadores, dos quais, cerca de 86 estão filiados ao Partido Liberal (PL), 37 ao Partido Republicanos e 15 ao Partido dos Trabalhadores (PT). Os empossados estão vinculados à 15 igrejas distintas, a maioria do ramo pentecostal, cerca de 52,5% distribuídas entre – da que ocupa o maior ao menor destaque -: Assembleia de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus, Internacional da Graça de Deus, Mundial do Poder de Deus, Evangelho Quadrangular, Maranata, Santa Geração e Verbo da Vida. Seguidas por outras tradicionais de menor representatividade como Igreja Batista, Presbiteriana do Brasil, Metodista, Anglicana, Evangélica Luterana e Evangélica de Confissão Luterana (Religião e poder, 2023).

Sendo a maioria da bancada de traço conservador, prevalecendo a direita política entre os pentecostais, igrejas tradicionais, enquanto os de centro, de pouca expressividade estão alguns batistas e presbiterianos. Para exemplificar, o deputado de extrema direita que obteve a maior votação nacional, Nikolas Ferreira (Comunidade Evangélica Graça e Paz) do PL-MG e Eduardo Bolsonaro (Comunidade Batista do Rio de Janeiro) do PL-SP. Alinhados com a direita, o bispo Marcelo Crivella (Igreja Universal do Poder de Deus) do partido Republicanos-RJ e com a esquerda a deputada Rejane Dias (Igreja Batista) do partido PT-PI (Religião e poder, 2023).

No Congresso Nacional, os projetos apresentados pela Frente, em sua maioria, tratam de finanças públicas e orçamento, administração pública, direitos humanos e minorias e saúde. Até o final de 2020, 4.879 projetos foram apresentados pela Câmara, nos temas relacionados à “diretos humanos e minoria” e “arte, cultura e religião”, a FPE assinou 39% das propostas e no tema “defesa e segurança” 41%. O desempenho da FPE de propostas aprovadas apresentadas até o período de 2022 é de 0,27% e na Câmara a taxa de sucesso é de 1,15%, entretanto para o tema “política partidos e eleições” a taxa de sucesso é de 1,31% e dos 418 projetos relacionados ao tema, apenas 4 foram aprovados (Gershon, 2022). No que diz respeito às “pautas de costumes” – temas como direitos sexuais e reprodutivos, igualdade de gêneros, direitos da comunidade LGBT, reconhecimento da diversidade e outros -, somente 62 do total proposto, ou seja 1,27% foram aprovados, sendo 4 da Frente Evangélica.

Com o intuito de analisar a participação em discursos na tribuna relacionados aos temas agricultura/pecuária, direitos humanos, meio ambiente e Amazonas, o Observatório do Legislativo Brasileiro – que observa e avalia o comportamento dos parlamentares -, desenvolveu uma métrica chamada de índice de ativismo da tribuna (IAT) para analisar o empenho dos parlamentares nos debates temáticos, cuja nota 1 representa o menor grau de ativismo e o 10 o grau máximo. Dos quatro temas supracitados, eis a distribuição da intensidade abordada pela Câmara dos Deputados e conseqüentemente debatidos pelos evangélicos na tribuna (Gershon, 2022):

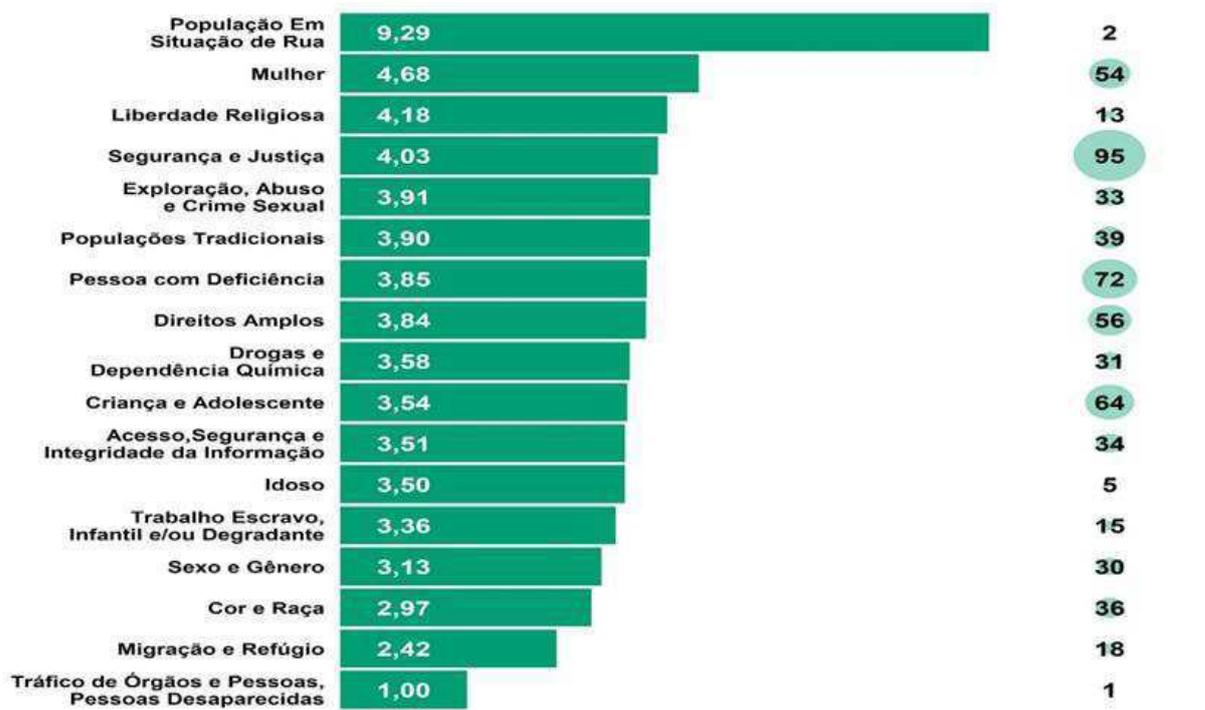
Tabela 2 — Notas do ativismo parlamentar na tribuna da Câmara e da FPE

Tema	Direitos Humanos	Agricultura e Pecuária	Meio Ambiente	Amazônia
Câmara dos Deputados	4,75	4,35	4,12	2,82
Evangélicos	4,77	4,28	4,14	2,97

Fonte: Observatório do Legislativo Brasileiro (2022)

Nota-se que o tema “direitos humanos” é o mais abordado dentre os demais, destacando-se a área de “segurança e justiça”, todavia menos de 20% diz respeito a questões de sexo e gênero, cor e raça e liberdade religiosa (Gershon, 2022). Essa era a média do ativismo por parlamentar da FPE observado até o ano de 2022 por subtema na área de Direitos Humanos:

Figura 1 — Média do IAT e Número de Deputados da FEP que falaram sobre Direitos Humanos por subtema



Fonte: Observatório do Legislativo Brasileiro (2022)

O subtema com a segunda maior nota é “mulher”, seguido por “pessoa com deficiência” e “criança e adolescente”, enquanto subtemas como “sexo e gênero”, “cor e raça” seguem com abordagem mediana, “tráfico de órgãos e pessoas”, “pessoas desaparecidas” e “migração e refúgio” são pouco abordados.

Dentre os Projetos de Lei (PL), apresentados por apoiadores da Frente Parlamentar Evangélica ou simpatizantes de seus ideais, é válido ressaltar alguns que ainda estão em tramitação e/ou estão aprovados - são correlatos aos subtemas acima ou abrangem outros direitos logo mais elencados. Concernente aos direitos trabalhistas e da criança e adolescente, o projeto de lei nº 2888/2023 proposto pelo deputado Marcelo Crivella do Partido Republicanos/RJ, encontra-se em regime de tramitação prioridade e trata da alteração do Decreto-Lei nº 5.452/43 – aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para tratar sobre o regime de trabalho remoto e teletrabalho para empregados com deficiência, cônjuge, guarda de criança ou filho que possui a mesma condição. Em suma, uma das proposições que o projeto de lei visa alterar é a faixa etária de quatro anos utilizada como critério para alocar o regime de trabalho, trazida no artigo 75-F do decreto. A alteração é no sentido de que caso exista o filho ou pessoa sob guarda do empregado na condição de deficiência, a limitação de idade não deverá incidir – protegendo a pessoa com deficiência, conforme artigo 23, inciso III c.c artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal (Brasil, 2023).

O Projeto de Lei nº 5069/2013, em regime de tramitação ordinário, proposto por alguns parlamentares, dentre eles, o evangélico Eduardo Cunha do PMDB-RJ foi apensado ao Projeto de Lei nº 3.850/23 que visa alterar o Decreto-Lei nº 2.848/94 - Código Penal -, acrescentando o artigo 127-A, tipificando como crime o “anúncio de meio abortivo ou induzimento ao aborto”. Aqueles que anunciassem objeto, substância ou instruisse a gestante a como praticar o aborto seria exposto a pena de detenção de quatro a oito anos, a qualificadora seria em razão da profissão – médico, enfermeiro ou farmacêutico -, e a majorante se a gestante fosse menor de idade, a pena seria de cinco a dez anos e aumentada em um terço, respectivamente. A justificativa apresentada é a garantia do direito à vida, saúde pública e controle populacional (Brasil, 2023).

Recentemente, a Comissão de Assistência Social, Infância, Previdência, Adolescência e Família aprovou projeto de proibição ao casamento de pessoas

homoafetivas. O deputado Pastor Eurico (PL-PE), apresentou a medida de proibição em seu parecer e textos apensados ao Projeto de Lei nº 580/07. Em sua fala utilizou argumentos religiosos como a oposição divina ao comportamento, relatando que a união feriria o princípio do casamento que é a procriação mudando a realidade natural. Além disso, declarou que a união estável e o casamento das pessoas do mesmo sexo sejam interpretados de forma estrita, deixando evidente que a união deve se dar apenas entre uma mulher e um homem (Brasil, 2023).

O parecer recebeu cinco votos contrários e doze favoráveis, os que se alinham ao voto pensam de forma semelhante à do pastor, enquanto aqueles que se opõem, alegam clara violação aos direitos LGBTQIA+, visto que, contraria também o reconhecimento da união pelo Supremo Tribunal Federal. A proposta ainda será analisada por outras comissões, como a de Direitos Humanos e caso seja aprovada, irá para o Senado (Brasil, 2023).

5 CONCLUSÃO

Este trabalho, intitulado como “Sem fé para ser ateu: O Estado Democrático de Direito a partir da simbiose entre o Poder Político e o Poder Religioso”, partiu da seguinte problemática: o exercício da religião na esfera política é compatível com a democracia no Estado Democrático de Direito, sobretudo, no Brasil?

A hipótese inicial foi a de que a relação entre religião e política ocorre desde suas origens, logo, não se separam. Faz-se necessária a religião para que a política seja feita, uma vez que, diante do caráter holístico frente à crença que professa e sua ligação com o mundo em que vive, é impossível que o ser humano como ser social não exteriorize sua cosmovisão religiosa na esfera política. Entretanto, é importante que a relação entre a Igreja e o Estado siga a laicidade institucional preservando os direitos e deveres constitucionais, ainda que haja a interferência da religião na figura representativa e institucionalizada da igreja nos assuntos políticos e jurídicos. A hipótese, portanto, foi confirmada.

Quanto ao objetivo geral, este foi alcançado, pois, foi possível demonstrar a contribuição histórica que a religião exerceu para legitimar o poder político e jurídico do que viria a ser futuramente o Estado. Assim como os objetivos específicos, evidenciando os benefícios sociais alcançados como a preservação da solidariedade diante do materialismo que propaga a individualidade desenfreada a ponto de promover a responsabilidade social. Quanto aos objetivos específicos estes também foram alcançados, pois, foi possível delinear direitos humanos consolidados pela religião, em destaque o cristianismo como a abolição da escravatura defendida pelos quakers na América do Norte, garantindo a dignidade da pessoa humana, a valorização da vida que se deu a partir da propagação do cristianismo na Roma Antiga, preservando a vida dos infantes que à época eram tidos como aberração devido à deficiência que carregara, a aceitação dos estrangeiros como cidadão digno de direitos. E como é importante a separação institucional para que haja a garantia do direito de todos, especificamente os que não detém a crença em Deus, observando o desenvolvimento da sociedade e seus anseios. Logo a inserção do homem religioso não é um óbice ao Estado e à democracia, visto que, a ideologia pessoal nos leva a definir desde a roupa que usamos à comida que se come, logo, a crença pessoal, indubitavelmente interfere nos setores políticos, jurídicos e democráticos.

O primeiro capítulo abordou a temática concernente à origem, conceito e os aspectos históricos e normativos da política e do Estado, assim como, as religiões e seus aspectos durante algumas fases históricas: Pré-história, Idade antiga – Egito, Mesopotâmia, Hebreus, Roma, Atenas e Idade Medieval. Evidenciando a gestão que o homem exercera no espaço social em que convive e as formas por ele exercida, seja na monarquia aristocracia, monarquia, República, etc. A partir da associação dos indivíduos, a partir de elementos em comum, como os costumes, valores, língua e a religião. Esta, traduz-se como um aspecto natural do homem que o liga a um ser transcendental ou filosofia de vida, dando sentido a sua vida, respondendo às questões existenciais.

O segundo capítulo considerou a Idade Moderna e seu processo de secularização, a eclosão do Iluminismo e Renascimento, foram palco para a Revolução Francesa e Revolução Americana; a liberdade religiosa como um direito humano e sua contribuição para a ordem democrática. Durante a Revolução Francesa, o homem se desvinculou da religião baseada na crença em um Deus transcendental, transferindo o seu modelo ideal de “divindade” para a figura do Estado, pois este seria o agente responsável por suprir a demanda religiosa de uma maneira política. Revoluções foram feitas e constituições promulgadas, garantindo o exercício da liberdade de crença, todavia, na prática ocorreram perseguições aos fiéis e líderes da igreja. No atual Estados Unidos da América, a chegada dos “primeiros pais”, assim chamados os peregrinos que foram perseguidos pelo Anglicanismo – vertente católica da Inglaterra, consolidou a liberdade religiosa naquele país – de forma expressa em suas constituições.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, carrega consigo os ideais de que os homens possuem a liberdade individual e coletiva expressas no direito à liberdade religiosa. Em que pese, a democracia preservar o bem-comum de todos e estabelecer o governo da maioria, o capitalismo e o individualismo contribuem para o afastamento dos homens entre si. Logo, a religião atua como um fator de preservação da convivência e solidariedade em comunidade, advindos, em especial da moralidade cristã.

O último capítulo tratou da interferência da religião nos assuntos políticos do Estado Brasileiro, viu-se que, nas constituições de 1824 e 1891, 1934 e 1988 a igreja, ainda que não mais estivesse mais intimamente ligada ao Estado e exercendo o poder político em sua totalidade, ligou-se, na maioria dos casos ao governo visando manter

sua interferência nas questões de seu interesse, sobretudo na educação, e posteriormente com enfoque na liberdade de crença, culto e a pauta da família. Ao tratar das eleições de 2018, observou-se como os votos dos cristãos – católicos e evangélicos, em sua maioria -, se alinharam com os ideais difundidos pelo político Jair Messias Bolsonaro, que em suas falas, demonstrou acreditar estar imbuído de uma legitimidade divina.

E como a partir dos anseios populares, sobretudo dos fiéis, foi dado a um homem - que em sua cartilha propôs-se a defender a moralidade, o direito à liberdade de crença, direito à vida, oposição às drogas, e preservação da família, entre outros – o reconhecimento de um ídolo, salvador da pátria, cujos opositores deveriam ser combatidos em seus ideais. Logo, viu-se como a influência dos valores religiosos e ativismo político da igreja foram capazes de auxiliar em sua vitória no pleito eleitoral. Por fim, a partir de uma análise qualitativa, viu-se a desenvoltura da Bancada Evangélica do Brasil, hoje intitulada de Frente Parlamentar Evangélica, nos processos de votação em projetos de lei envolvendo direitos humanos e fundamentais, como direito à vida, direito do trabalho, direito da família.

Ao término da pesquisa, chegou-se a tais conclusões. O sentimento religioso, de atribuir sentido à vida e existência do homem, é inerente a ele, que busca seja na figura do transcendente, seja em ideias filosóficas, materialistas, etc. uma explicação para seus anseios pessoais. A partir da externalização desse sentimento, surgiu a figura de um ser divino capaz de supri-lo, logo, áreas como social, moral, intelectual, jurídica, política e democrática foram influenciadas pela perspectiva da crença adotada. Sendo assim, a política e a religião estão intrinsecamente ligadas, ainda que haja uma relação por vezes desproporcional de uma sobre a outra, como é o caso da interferência em aspectos jurídicos ou limitação de influência; ou colaborações positivas como a consolidação da liberdade religiosa, moralidade, assistência à comunidade, tratamento de igualdade social. Todavia, a relação entre Igreja e Estado deve permanecer de forma desvinculada, para que haja a garantia da isonomia entre todos os homens e mulheres na sociedade, mas garantido o exercício de crença e culto. Com a ressalva de ponderar o pensamento dos fiéis na esfera civil, penal e administrativa baseada unicamente na moralidade da crença, visto que, se ainda aos olhos cristãos, objetiva-se preservar e estimular o desenvolvimento social, aqueles que não creem, ainda que respeitem e contrariem as pautas levantadas, devem ter

seus direitos preservados e garantidos pelo Estado que visa o bem-estar comum e a partir da maioria democrática.

Assim, esta pesquisa não tem pretensão de esgotar as discussões sobre o tema, mas apresentar uma pequena colaboração neste arcabouço político, jurídico e religioso. O pesquisador deseja aprofundar os estudos nesta área na trajetória de sua formação profissional.

REFERÊNCIAS

- ALONSO, Angela. A comunidade moral bolsonarista. In: ABRANCHES, Sérgio et al. **Democracia em Risco?: 22 Ensaio sobre o Brasil Hoje**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 52-70.
- ANDREOTTI NETO, Nello. **Enciclopédia do Desenvolvimento Político Econômico**. São Paulo: Rideel, 1979.
- ALMEIDA, Rodrigo; CHICARINO, Tathiana; DIÉGUEZ, Carla. **Ciência Política**. 1ª. ed. Londrina: Educacional S.A., 2017.
- ARNS, Paulo Evaristo. **Contribuição da Igreja**. In: SADER, E. **Constituinte e Democracia no Brasil Hoje**. São Paulo; Editora Brasiliense, 1985.
- ABRANTES, Angela. **Anotações sobre a história do direito**. 1ª. ed. Campina Grande: EDUFPG, 2013.
- AZEVEDO, Dermi. A igreja católica e seu papel político no Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PxyzJ9rN5q4CQGBPxfpbNqG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2023.
- A Ordem. **Revista Eclesiástica Brasileira: Petrópolis**, Vozes: RJ, 1941/1996. Rio de Janeiro: Centro Don Vital, n. 39, mai. 1933.
- A Ordem. **Revista Eclesiástica Brasileira: Petrópolis**, Vozes: RJ, 1941/1996. Rio de Janeiro: Centro Don Vital, n 40, jun. 1933.
- ARAÚJO, Saulo. **Em missa, padre Moacir pede votos para Bolsonaro: “Nele sim”**. Metrôpole, 2018. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/politica-df/video-em-missa-padre-moacir-pede-votos-para-bolsonaro-nele-sim>. Acesso em: 22 out. 2023.
- BENEDICTO, Marcos. **Política: O que você precisa saber**. São Paulo: Ttuí, 2022.
- BIORROCHA, M. Arno. Dissertação de direito. 2007. **Processo constituinte Brasileiro de 1987**. Disponível em: <https://arnobiorocha.com.br/2013/05/03/uma-breve-historia-do-processo-constituente-de-1987/>. Acesso em: 20 out. 2023.
- BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 2007.
- BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL.[Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império**. Rio de Janeiro, RJ. Imperador, [1824]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados. Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro - RJ. Congresso Nacional Constituinte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **Ata da Assembleia Nacional Constituinte.** Diário da Câmara dos Deputados, 1988. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/prepara.asp?selDataIni=02/02/1987&selDataFim=05/10/1988&opcao=1&selCodColecaoCsv=R>. Acesso em: 18 out. 2023

BRASIL. **Frente Parlamentar Evangélica.** Senado. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/comissoes/composicao_comissao?codcol=2583&_gl=1*6y04eo*_ga*NDMyMDE3OTczLjE2OTgzMzAzNTI.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5ODM0MjAyOS40LjEuMTY5ODM0MzEyOC4wLjAuMA. Acesso em: 25 out. 2023

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova projeto que proíbe o casamento entre pessoas do mesmo sexo.** Agência Câmara de Notícias. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Projeto Fênix.** Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2018. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta_1534284632231.pdf. Acesso em: 23 out. 2023.

BOAVENTURA, Bruno. **Declaração de independência e Constituição Americana:** federalização do Estado. Revista CEJ, Brasília, Ano XV, n. 52, p. 61-68, jan./mar.2011. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-CEJ_n.52.08.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

BRADFORD, William. **The Mayflower Compact.** Disponível em: <https://www.gilderlehrman.org/sites/default/files/inline-pdfs/The%20Mayflower%20Compact.pdf>. Acesso e,: 16 set. 2023.

BRUGGER, Winfried; KARAYANNI, Michael (Ed.). **Religião na esfera pública:** uma análise comparativa do direito alemão, israelense, americano e internacional. Heidelberg: Springer, 2007.

BRANDÃO, Lucas Coelho. **Os movimentos sociais e a assembleia nacional constituinte de 1987-1988; entre a política institucional e a participação popular.** Dissertação para o mestrado em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2011.

BEZERRA, Juliana. **Lei das Doze Tábuas**. Toda Matéria, 2011. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-das-doze-tabuas/>. Acesso em: 15 set. 2023.

CHALITA, Gabriel. **O poder**: reflexões sobre Maquiavel e Etienne de La Boétie. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CANOTILHO, José Gomes; MOREIRA, Vital. **CRP Constituição da república federativa anotada**. Coimbra: Revista dos tribunais, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

CERUTTI, Joseph – Antoine. Avis a tous les souscripteurs de la Feuille Villageoise. Année de la Feuille Villageoise. Quarante-sixième semaine. 11 ago. 1791, n° 46. In: CERUTTI, Joseupg-Antoine. **La Feuille villageoise**: adresséé, chaque semaine par souscription aux propriétaires, fermiers, pasteus, habitans et amis des campagnes. v. 2. Paris: Desenne, 1791, p. 355. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bot6k56665o/f369.item>. Acesso em: 20 set. 2023.

CÂMARA da Silva, Sandro Héverton. **Anistia política** : conflito e conciliação no âmbito do Congresso Nacional Brasileiro (1964-1979).Rio de Janeiro, UERJ, IFCH: 2007.Dissertação: Mestrado em História Política.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 5069/2013**. Distrito Federal, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882> . Acesso em: 26 out. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 2888/2023**. Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2366641>. Acesso em: 26 out. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova projeto que proíbe o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Distrito Federal, 2023**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1006272-comissao-aprova-projeto-que-proibe-o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Previd%C3%AAncia%2C%20Assist%C3%AAncia,aos%20textos%20apensados%20a%20ele>. Acesso em: 26 out. 2023

COULANGES, Fustel de. **A formação da cidade**: A cidade antiga. São Paulo: Editora das Américas S.A. - EDAMERIS, 2006.

CUNHA, Magali. **Um primeiro olhar sobre os deputados evangélicos na atual Câmara Federal**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/artigo/um-primeiro-olhar-sobre-os-deputados-evangelicos-na-atual-camara-federal/>. Acesso em: 24 out 2023.

CLARKSON, Thomas. **An essay on the slavery and commerce of the human species, particularly the African**. Translated from a Latin Dissertation, which

was honoured with the first prize in the University of Cambridge, for the year 1785. 1786.

CNBB. **Equipe de Assessoria Política**. Análises de Conjuntura. 1966/2003.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, v. 1 1988.

DOOYEWEERD, Herman. **A new Critique of Theoretical Thought** (vol 1). Amsterdam/Philadelphia: Uigeverij H.J. Paris/Presbyteian and Reformed, 1953, p.57.

ELIADE, Mircea. **História das Crenças e das ideias religiosas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979, v.1, t. 1.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano: a essência das religiões**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018, p. 60.

ESTADO DE MINAS. **Bolsonaro recebe apoio de líderes evangélicos**. Minas Gerais, 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/01/interna_politica,993227/bolsonaro-recebe-apoio-de-lideres-evangelicos.shtml. Acesso em: 23 out. 2023.

FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**. Rio de Janeiro: Rocco, 2011.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé**. São Paulo: Factash Editora, 2012.

FILHO, Firly (Org.). **Os princípios da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

FRANÇA. [Constituição (1791)]. **Constituição Francesa de 1791**. Paris, FR. Assembleia Nacional Constituinte Francesa, 3 de setembro de 1791. Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

FRANÇA. [LEI (1905)]. **Loi du 9 décembre 1905 concernant la séparation des Eglises et de l'Etat**. Paris, FR. Parlamento Francês, 9 de dezembro de 1905. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000508749>. Acesso em: 10 set. 2023

FRESTON, Paul. **Protestantes e política no Brasil: da constituinte ao impeachment**. 1933. 303 f. Tese (Doutorado em sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993.

FOLHA DE SÃO PAULO, [s.d.]. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/index.do>. Acesso em: 20 out. 2023.

GIUMBELLI, Emerson. **Religião, Estado e modernidade: notas à propósito de fatos provisórios**. Estudos Avançados, Volume 18, n 52, São Paulo, Set/Dez – 2004.

GONÇALVES PORTELA, Paulo Henrique. “**Contribuição da doutrina cristã para o desenvolvimento dos direitos humanos**”. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, ano3, n.6. 2005.

GERSHON, Debora. **Atuação da frente parlamentar evangélica na Câmara dos Deputados**. Observatório do Legislativo Brasileiro, 2022. Disponível em: <https://olb.org.br/atuacao-da-frente-parlamentar-evangelica-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 20 out. 2023.

GARCIA, Janaina. **CNBB pede a católicos que elejam candidatos favoráveis à democracia**. Uol, 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/cnbb-pede-a-catolicos-que-elejam-candidatos-favoraveis-a-democracia.htm>. Acesso e.: 25 out. 2023.

G1. **Datafolha de 25 de outubro para presidente por sexo, idade, escolaridade, renda, região, religião e orientação sexual**. G1, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/26/datafolha-de-25-de-outubro-para-presidente-por-sexo-idade-escolaridade-renda-regiao-religiao-e-orientacao-sexual.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

HORTAL, Jesús. **O princípio da liberdade religiosa e o ordenamento jurídico**. In: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; NASCIMENTO

HAMILTON Alexander; JAY, John; MADISON, James. **The Federalist**. The Gideon edition. Edited with an introduction, reader’s guide, constitutional cross-reference, index, and glossary by George W. Carey and James McClellan. Indianápolis: Liberty Fund, 1818.

HOONAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil**. Petrópolis: Vozes, tomo II, 1979.

HOBSBAWM, Eric John. **A era das revoluções**. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

JORNAL ESTADO DE MINAS. **Bolsonaro recebe apoio de líderes evangélicos**. Política, 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/01/interna_politica,993227/bolsonaro-recebe-apoio-de-lideres-evangelicos.shtml. Acesso em: 24 out. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LA NACIÓN. **Jair Bolsonaro: "Yo tengo una misión de Dios, lo veo de esa manera"**. Buenos Aires, 2019. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/el->

mundo/yo-tengo-una-mision-de-dios-lo-veo-de-esa-manera-nid2253617/. Acesso em: 25 out. 2023.

LUTOSA, Oscar de Figueiredo. **A Igreja Católica no Brasil República: cem anos de compromisso (1889-1989)**. São Paulo: Paulinas, 1991.

LÖWY, Michael. **A guerra dos deuses: religião e política na América Latina**. Petrópolis: Vozes, 2000.

LEITE, Felipe. A Constituinte de 1933: **A participação da Liga Eleitoral Católica na composição da Assembleia Constituinte na região de Ribeirão Preto**.

Orientador: Ivan Aparecido Manoel. Dissertação (Mestrado) – Curso de História, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/89b5c1ef-cf27-458c-935e-3b716484e58a/content>. Acesso em: 10 out. 2023.

LEVANDOSKI, Allegra. **O que é o bolsonarismo? Um novo movimento social ou não?**. Politize, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-o-bolsonarismo/>. Acesso em: 22 out. 2023.

MORANGE, Jean. **Direitos Humanos e Liberdades Públicas**. Eveline Bouteiller (trad.). São Paulo: Manole, 2004.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Comentários sobre a primeira década de Tito Livio**. Brasília: Ed. da UnB, 1994.

MENDES, Napoleão Marco de Moura. **O ensino religioso escolar e a construção da cidadania**. 2002. Disponível em: http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/eventos/evento2002/GT.4/GT4_2_2002.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.

MARTINS, Yago. **O que chamamos de princípio é quase sempre o fim: e outras palestras em religião e política**. Fortaleza – CE: Episteme, 2022.

MARTINS, Yago. **Idolatria Política: como governos se tornam deuses**. Fortaleza – CE: Schaeffer Editorial, 2023.

MAIA NETO, Cândido Furtado. **Jesus Cristo e os Direitos Humanos**. 2008. Artigo. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/filosofia-do-direito/1541. Acesso em : 20 set. 2023

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 5. ed., t. II. Imprensa: Coimbra, 2003.

O GLOBO. **13 escândalos do pt no poder**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/13-escandalos-do-pt-no-poder-18803710>. Acesso em: 24 out. 2023.

O GLOBO. **Datafolha de 25 de outubro para presidente por sexo, idade, escolaridade, renda, região, religião e orientação sexual.** São Paulo, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/26/datafolha-de-25-de-outubro-para-presidente-por-sexo-idade-escolaridade-renda-regiao-religiao-e-orientacao-sexual.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2023.

ORO, Ari Pedro. Deus acima de todos? Religião e eleições no Brasil (2018-2022). **Revista Nueva Sociedad**, n. 305, p. 108-125, mai. 2023. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/305-religion-elecciones-brasil-2018-2022/pt/>. Acesso em: 23 out. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 out. 2023.

OTANI, Tiago. **Bancadas temáticas: o que são e como agem no Congresso Nacional?**. Politize, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/bancadas-tematicas/>. Acesso em: 24 out. 2023.

POLITIZE. **O que é o bolsonarismo**. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-o-bolsonarismo/>. Acesso em: 24 out. 2023.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **O crescimento da liberdade religiosa e o declínio da religião tradicional: a propósito do Censo de 2010**. In: TEIXEIRA, Faustino; MENEZES, Renata. *Religiões em movimento: o censo de 2010*. Petrópolis: Vozes, 2013.

PRAVALER. **Código de Hamurábi**. São Paulo. Disponível em: <https://www.pravaler.com.br/wp-files/download/codigo-de-hamurabi-idioma-portugues-download-pdf.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

PÉREZ, Jesus Gonzáles. **La Dignidad de la persona y el Derecho**. Madrid: Civitas, 1986.

RELIGIÃO E PODER. **Frentes e Bancadas**. Rio de Janeiro, 2020-23. Disponível em: <https://religioepoder.org.br/analise/frentes-e-bancadas/>. Acesso em: 23 out. 2023.

RAMOS, A. **Eleitorado evangélico**. Candidatos em nome Deus. Le Monde Diplomatique Brasil. Disponível em: www.diplomatique.org.br. Acesso em: 20 out. 2023.

SAHID, Maluf. **Teoria Geral do Estado**. 34 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade religiosa no direito constitucional e internacional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: VÁRIOS, Autores. **Democracia em Risco?: 22 Ensaios sobre o Brasil Hoje**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 307-321.

SANTOS JUNIOR, Aloísio Cristovam dos. **A liberdade de organização religiosa e o Estado laico brasileiro**. São Paulo: Mackenzie, 2007.

SCQUALQUETTE, Arnoni Rodrigo. **História do Direito: Perspectivas histórico-constitucionais da relação entre Estado e religião**. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHERER, Lester. **Slavery and the Churches in Early America, 1619 – 1819**. Grand Rapids: Uh.B.Eerdmans Publishing Co., 1975.

SOUZA, Luiz Alberto Gómez de. **A igreja católica e a questão social**. Disponível em: http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v11n04/v11n04_09.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América: Leis e Costumes**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, v.1.

TOCQUEVILLE, Alexis. **A Democracia na América: Sentimentos e Opiniões**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014, v.2.

TRABUCO, Zózimo. **A esquerda e o Partido dos Trabalhadores (1980-1994)**. Disponível em: <http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/249/181>. Acesso em: 21 out. 2023.

TERRA. **Bolsonaro visita arcebispo do Rio e assina compromisso com valores conservadores**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-visita-arcebispo-do-rio-e-assina-compromisso-com-valores-conservadores,b06fdae856628b16e5d178b76f9429c4p9bh2qja.html>. Acesso em: 22 out. 2023.

VIOLA, Eduardo; MAINWARING, Scott. **Novos movimentos sociais: cultura política e democracia: Brasil e Argentina'**, in I. Scherer-Warren and J. Kriskche (ed.) *Uma Revolução no Cotidiano: Os Novos Movimentos Sociais na América do Sul*, São Paulo: Brasiliense, 1987.

VIRGÍNIA. **Lei de Declaração de Direitos de Virgínia**, de 16 de junho de 1776. Virgínia, EUA. Disponível em: https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1788/YY2014MM11DD18HH14MM7SS42-Declara__o%20da%20Virginia.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

YOUTUBE. **Pastor Silas Malafaia – Bolsonaro ao vivo na igreja que sou pastor**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=y2nZ1HDT450>. Acesso em: 23 out. 2023.